Processo: 13421e21 - Doc: 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021

Data
04/01/2021

OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes, enfim assinar todos os documentos processados pelos serviços de contabilidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICICPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	. 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

Modalidade:
Inexigibilidade

Critério de Julgamento:
Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei nº. 8.666/93

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº	**002/2021**
DATA	**04/01/2021**
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
RESPONSÁVEL/CARGO:	ROSA CAROLINA DA ROCHA SANTIAGO QUEIROZ
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.

OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes, enfim assinar todos os documentos processados pelos serviços de contabilidade.

JUSTIFICATIVA:

I. Da Necessidade do Serviço:

Considerando que o desenvolvimento das atividades da Gestão Contábil da Administração Pública está vinculado a especificas técnicas e normas, cuja inobservância pode macular os atos, causando prejuízo ao interesse público e ferindo o princípio da legalidade a que está adstrito este ente municipal.

Considerando que as técnicas e as legislações suscitadas pelo Direito Financeiro e aplicáveis à Contabilidade Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Administração Municipal.

Considerando ainda que, para maior respaldo no exercício da Gestão Pública, o corpo técnico-administrativo desta Câmara Municipal necessita de assessoramento técnico especializado que assegure a excelência dos serviços contratados.

Pelo exposto, justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, especializada na área da Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, resoluções, os procedimentos aplicados ao setor público e ainda a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa e contábil aos servidores deste ente público.

II. Razão da escolha do executante

Destaca-se que este serviço tem natureza singular, de modo a inviabilizar a competição, além de exigir a atuação de profissional de notória especialização técnica, com vasta experiência no campo da Contabilidade Aplicada ao Setor Pública, capaz de garantir uma Gestão Contábil minimamente segura e técnica.

De mais a mais, à notória especialização adite-se a este o elemento confiança depositado no profissional que se pretende contratar, consubstanciado na certeza de bem atender as obrigações assumidas, de forma a justificar a seleção de um em detrimento de outro, na forma da Lei 8.666/93, decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Corte de Contas e Tribunais. Em face do exposto, dadas às características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa **GESTPAM – GESTÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI**, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutri a confiança necessária à contratação que se pretende realizar. Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de compras, consoante mercado especializado.

III. Justificativa do preço:

Em anexo.

Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA		**INDICAR VALOR ESTIMADO**	**DOTAÇÃO**	**INDICAR QUAIS**
OBRAS			UNIDADE	0101 - Câmara Municipal de Serrinha
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE	2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara.
SERVIÇOS	x	R$ 91.000,00	ELEMENTOS	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMPRAS			FONTE(S)	0 – Recurso Ordinário
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.				
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			**REGIME DE EXECUÇÃO**	
OCORRÊNCIA		**INDICAR PERÍODO**	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( )	
ÚNICO			EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL	X	12 meses	**FORMA DE PAGAMENTO**	
ANUAL			À VISTA ( )	
OUTRO			PARCELAS (x) 13 (Treze) parcelas de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)	
ANEXOS				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) PROJETO BÁSICO OUTROS (x) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI e responsável técnico 3 – Atestados de capacidade e outros.				
Serrinha, 04 de Janeiro de 2021.			**ROSA CAROLINA DA ROCHA SANTIAGO QUEIROZ** **TESOUREIRA**	

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de consulta, formulada pelo Sr. Presidente que tem como objetivo verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços para serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes, enfim assinar todos os documentos processados pelos serviços de contabilidade para a Câmara Municipal do Município de Serrinha.

Isso porque, por força do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço; tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora, que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação, torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que "*a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, **ou outros meios igualmente idôneos** (Alterada pela Podaria AGU nº 57212011, publicada no DOU 114.12.2011) (grifei).* Ou seja, procedemos à pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada à verificação de preços praticados por outras prestadoras.

Estes, inclusive, são parâmetros consignados na Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo Federal, cuja redação especifica que:

> "Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
>
> I- Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.b;
>
> II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
>
> III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
>
> IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Fixados tais parâmetros, após análise e pesquisa ampla de preços encontramos o seguinte quadro comparativo:

ENTIDADE	VALOR GLOBAL CONTRATADO	VALOR MENSAL	FONTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBIM	R$ 156.000,00	R$13.000,00	http://www.procedebahia.com.br/ba/camaraguanambi/diarios&edicao=282
*CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BOMFIM	R$ 79.950,00	R$ 7.995,00	https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=download_inativos&query=545&c=740
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA	R$ 96.000,00	R$ 8.000,00	https://domunicipio.com/cidade.php?q=3&id=29
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS	R$ 91.000,00	R$ 7.000,00	https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=download_inativos&query=770&c=154
** EM 10 MESES*			

Processo: 13421e24... Doc: 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

** TODAS POSSUEM O MESMO COEFICENTE MUNICIPAL 2,6

*O parâmetro utilizado na pesquisa foi o coeficiente de arrecadaçãoo, tendo como fonte a pesquisa nos sites oficiais. Pesquisa realizado em 04/01/2021.

Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado cinge-se inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

É o que nos cabe.

Serrinha-BA, de 04 de janeiro de 2021

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

DIÁRIO OFICIAL
Câmara Municipal de Guanambi

EXTRATO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 E DO CONTRATO Nº 001/2017

Contratada: SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, **CNPJ 14.853.664/0001-08. Contrato**: 001/2017. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de Contabilidade Geral da Receita e Despesa do exercício de 2017, elaboração computadorizada dos balancetes mensais, respostas das notificações mensais ao TCM e elaboração das prestações de Contas para TCM-BA e acompanhamento de licitações e contratos. **Valor Global**: R$ 156.000,00. **Data da Assinatura**: 11/01/2017. **Vigência**: 12(doze) meses. **Inexigibilidade de Licitação**: nº 001/2017. **Processo Administrativo**: nº 001/2017.

Joaquim Manoel Costa de Azevedo
Presidente da CPL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9E48-4A60-F2B4-5308.

Processo: 13421621X Doc: 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/gpa/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-40b1-8fcd-cd1a05a9f651

Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 · ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.285.518/0001-70
Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro – Fonefax (77) 3451-3626

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 001/2017

Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato 001/2017 que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Guanambi e a empresa Silveira Neves Consultoria e Assessoria Contábil Ltda, mediante cláusulas e condições a seguir:

Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, de um lado, a Câmara Municipal de Guanambi, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Sr. Zaqueu Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal, denominada de contratante, e do outro lado, a empresa Silveira Neves Consultoria e Assessoria Contábil Ltda. CNPJ 14.853.664/0001-08, com sede à Rua Barão de Caetité, nº. 393, 1º. Andar, Caetité-BA, denominada de contratada, representada pela sócia Bruna Neves de Oliveira, RG 08621345-87-SSP-BA, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si justo e acordado, celebram o Presente Termo de Aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2017**, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, celebrado entre as partes acima qualificadas, referente aos **serviços continuados** de Consultoria e Assessoria Contábil Ltda, Assessoria para a prestação dos serviços de Contabilidade Geral da Receita e Despesa do exercício de 2020, Elaboração computadorizada dos balancetes mensais, resposta das notificações mensais e anual ao TCM-BA, elaboração de prestação de Contas para TCM-BA, acompanhamento de licitações e contratos.

2 – CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 Altera Prazo do contrato nº 001/2017, que passa a ter sua vigência para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020;

2.3 A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelo art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo;

3 – CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas, diretamente ou indiretamente, por este instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA03-CB3C-6A30-C5C9.

Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 · ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.285.518/0001-70
Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro – Fonefax (77) 3451-3626

4 –CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O extrato deste Termo Aditivo será providenciado pelo setor competente em acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Guanambi – Ba, 30 de dezembro de 2019

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA03-CB3C-6A30-C6C9.

Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.285.518/0001-70
Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro – Fonefax (77) 3451-3626

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 001/2017

Contratada: SILVEIRA NEVES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA; **CNPJ 14.853.664/0001-08;** **Contrato**: 001/2017; **Objeto**: **prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2017**, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017; **Fundamento:** Art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do instrumento contratual; **Valor Global**: R$ 156.000,00; **Data da Assinatura do Aditivo**: 30/12/2019; **Vigência**: 31/12/2020

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA03-CB3C-6A30-C5C9

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

ANO VII - Edição Nº 242

BAHIA - 11 de Janeiro de 2019 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACOBINA

EXTRATO DECONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato 10/2019 referente Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019. Obj: prestação de serviços de consultoria e assessoria em execução orçamentária e contabilidade pública para o Poder Legislativo do Município de Jacobina. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratada: **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** Valor: R$ 143.000,00.

Contrato 008/2019 referente **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019.** Obj: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento ao Setor do Gerenciamento das Informações do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratada: **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** Valor: R$ 60.000,00.

Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia
CNPJ 13.228.077/0001-65

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA
CNPJ: 13.228.077/0001-65

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO 009/2019 REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Obj: Renovação e prorrogação do prazo contratual até o dia 31/12/2020, contados a partir de 02/01/2020: Lei 8.666/93. Contratante: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA. Contratada: **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA-ME.**

CONTRATO 005/2019 REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Obj: Renovação e prorrogação do prazo contratual até o dia 31/12/2020, contados a partir de 02/01/2020: Lei 8.666/93. Contratante: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA. Contratada: **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CONTRATO 010/2019 REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Obj: Renovação e prorrogação do prazo contratual até o dia 31/12/2020, contados a partir de 02/01/2020: Lei 8.666/93. Contratante: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA. Contratada: **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**

CONTRATO 008/2019 REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Obj: Renovação e prorrogação do prazo contratual até o dia 31/12/2020, contados a partir de 02/01/2020: Lei 8.666/93. Contratante: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA. Contratada: **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

CONTRATO 004/2019 REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Obj: Renovação e prorrogação do prazo contratual até o dia 31/12/2020, contados a partir de 02/01/2020: Lei 8.666/93. Contratante: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA. Contratada: **PDCA CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**

CONTRATO 002/2019 REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Obj: Renovação e prorrogação do prazo contratual até o dia 31/12/2020, contados a partir de 02/01/2020: Lei 8.666/93. Contratante: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA. Contratada: **ZL CONSULTORIA LTDA.**

ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019

A Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, informa que na edição nº 538, publicada em 12/03/2019, por equívoco, o número do contrato foi informado incorretamente. Sendo assim, pedimos a republicação do Extrato do Contrato 020/2019, como segue:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019.

Objeto: serviços a serem prestados com Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira e Orçamentária para a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim durante o exercício de 2019.

Licitação: Carta Convite nº 001/2019.

Dotação Orçamentária: 1.2002.3390.35.00.00

Prazo: 8/3 a 31/12/2019

Contratada: JURSICONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Valor Global: R$ 79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais) cada.

Data de Assinatura: 8 de março de 2019.

ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 13.612.254/0001-02, COM SEDE À AV. DOS TRÊS PODERES, S/N, OURO NEGRO, CANDEIAS-BAHIA.

CONTRATADO: ICJ – CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.294.274/0001-94, COM SEDE NA RUA DOUTOR JOSE PEROBA, Nº 297, CEP: 41.770.235, STIEP, SALVADOR – BAHIA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 13 DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.35.00.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA
PROJETO / ATIVIDADES: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

VALOR GLOBAL: R$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS), NA FORMA: 12(DOZE) PARCELAS MENSAIS E FIXAS DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) E MAIS 01 (UMA) PARCELA DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), REFERENTE AO BALANÇO ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NA FORMA DO ART.13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 14/01/2019 A 31/12/2019.

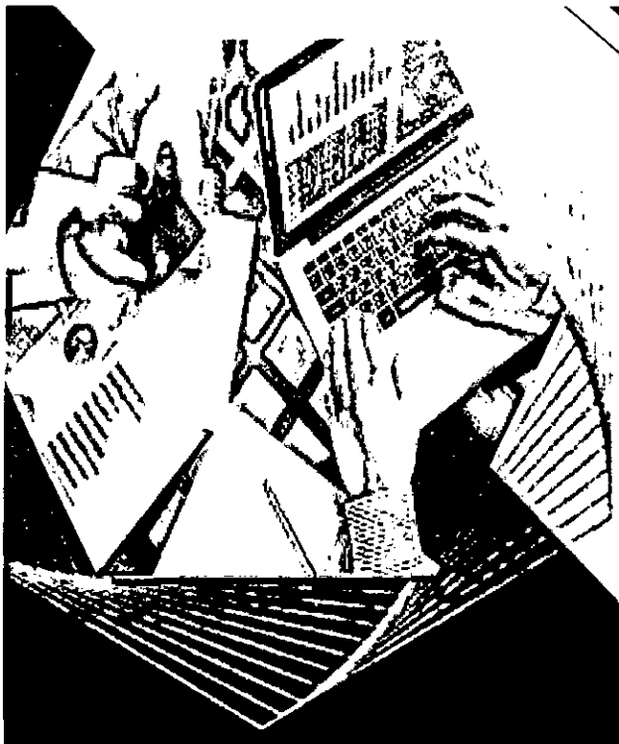

PROPOSTA DE SERVIÇOS GESTPLAM

Câmara Municipal de Serrinha

GESTPLAM
Gestão e Planejamento Municipal

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

GESTPLAM
Gestão e Planejamento Municipal

1. A Empresa.

A GESTPLAM — Gestão e Planejamento Municipal — é uma empresa especializada nas áreas de controles internos, planejamento, auditoria e gestão governamental, que tem como premissa básica auxiliar os órgãos de Governo, na busca do aprimoramento da máquina pública, através da otimização dos recursos comuns.

Idealizada por profissionais egressos de órgãos públicos, especificamente de áreas correlatas ao Setor de Auditoria, a empresa conta com capital intelectual diferenciado, dotada de mão-de-obra qualificada e com larga experiência prática, bem como estrutura apropriada ao desenvolvimento das suas finalidades precípuas.

A missão da empresa é implantar uma nova cultura administrativa e gerencial na qual os servidores, a população, bem como os avanços normativos e tecnológicos se integrem com harmonia a fim de permitir a produção de ações voltadas para o melhor planejamento, objetivando um maior controle, segurança, transparência e credibilidade, conduzindo o Município para um lugar de destaque junto a sua população e na avaliação do Tribunal de Contas.

Para atingir tal desiderato, a empresa oferece uma assessoria técnica em gestão de recursos municipais, orientando como cumprir a lei, a fim de proporcionar à Sociedade os ganhos oriundos do uso responsável e transparente dos recursos do Erário.

Assim, combinando experiência profissional com ideias inovadoras, a GESTPLAM tem prestado serviços a diversas entidades, públicas e privadas, contribuindo

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

significativamente para a otimização das ações institucionais dos seus parceiros e clientes.

2. OBJETO

2.1 Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Contábil e Financeira com ênfase na Execução Contábil, Financeira e Patrimonial.

2.2 Elaboração da Proposta Orçamentária;

2.3 Acompanhamento das Rotinas de Trabalho;

2.4 Fechamento Mensal.

3. VALOR DOS SERVIÇOS.

3.1 O Serviço tem valor global de **R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)** a serem pagos da seguinte forma: doze parcelas mensais de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** referentes a prestação de serviços de janeiro a dezembro de 2021; e uma parcela de **R$ 7000,00 (sete mil reais)** referente à elaboração do balanço; valores pagos logo após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal.

Candeias, 04 de janeiro de 2021.

Fabiana Pessoa de Oliveira

GESTPLAM - Gestão em Planejamento Municipal – EIRELI - ME
CNPJ 14.658.636/0001-30

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31 tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
BA-025150/O-6

NOME
FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
GUILHERME GOMES DE OLIVEIRA
MARIA JOSE PESSOA OLIVEIRA

Fabiana Pessoa de Oliveira
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

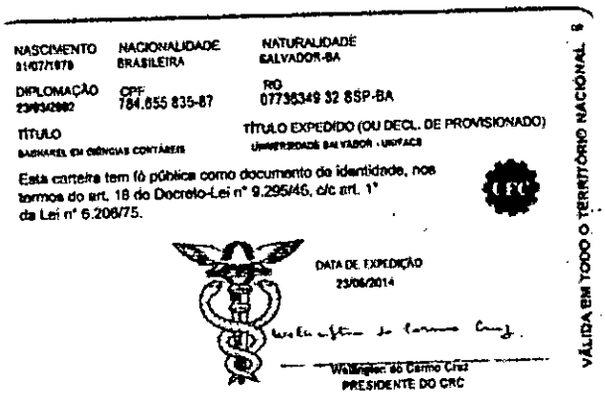

NASCIMENTO 31/07/1979
NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATURALIDADE SALVADOR-BA
DIPLOMAÇÃO 23/03/2002
CPF 784.655 835-87
RG 07736349 32 SSP-BA
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

CFC

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2014

Washington do Carmo Cruz
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
REGISTRO..... :	BA-025150/O-6
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	784.655.835-87

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 01/02/2021 as 14:16:17.
Válido até: 31/03/2021.
Código de Controle: 697233.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE EIRELI

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	GESTPLAM - GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI - ME
NOME FANTASIA.. :	GESTPLAM - GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL
REGISTRO..... :	BA-006296/O-5
CATEGORIA..... :	EIRELI
CNPJ..... :	14.658.636/0001-30

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 01/02/2021 as 15:31:32.
Válido até: 31/03/2021.
Código de Controle: 577274.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Estado da Bahia » Destaque

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

DADOS DA EMPRESA

Nome Empresarial	GESTPLAM - GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI
NIRE/CNPJ	29 6 0016499-8 / 14.658.636/0001-30
Situação / Status	REGISTRO ATIVO / TRANSFORMADA
Natureza Jurídica	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
Capital Social	R$ 100.000,00
Capital Integralizado	R$ 100.000,00
Data do Ato Constitutivo	19/11/2011
Data do Início das Atividades	02/01/2012
Logradouro	RUA DESEMBARGADOR TEIXEIRA DE FREITAS
Complemento	
Número	SN
Bairro	NOVA BRASÍLIA
CEP	43800000
Município	CANDEIAS
Objeto Social	ATIVIDADE DE CONTABILIDADE.TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

HISTÓRICO

Data Ultimo Arquivamento	Nome do Evento	Num. Arquivamento	Descrição Ato
23/12/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	97622374	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
23/12/2016	TRANSFORMACAO	29600164998	ATO CONSTITUTIVO
01/07/2015	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	97479448	ALTERAÇÃO
01/07/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	97479448	ALTERAÇÃO
10/01/2013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	97252811	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
10/01/2013	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	97252810	ALTERAÇÃO
10/01/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	97252810	ALTERAÇÃO
19/11/2011	CONTRATO	29203705917	CONTRATO

Voltar

SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO | Bahia GOVERNO TERRA DE TODOS NÓS

Av. Estados Unidos, 558 - Edf. Citibank - Comércio Salvador (BA) - CEP: 40010-020
E-mail: juceb@juceb.ba.gov.br

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Consulta Optantes

Data da consulta: 24/03/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **14.658.636/0001-30**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **GESTPLAM - GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

Voltar | Gerar PDF

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004652814 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pele internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 04/01/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI -ME, portador do CNPJ: 14.658.636/0001-30, estabelecida na RUA DESEMBARDAGOR TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 7 , 1º ANDAR, NOVA BRASÍLIA, CEP: 43812-35, Candeias - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021.

PEDIDO Nº: ***004652814***

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

DO ESTADO DA BAHIA
AC474163

CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA

1. **DEUSILENE FERREIRA BRAGA**, brasileira, natural de Andaraí, solteira, nascida em 20.04.1973, contadora, CPF 665.104.735-34, RG 06.781.715-72 SSP BA Brasil, residente na Rua do Paraíso, 237 Ed. São Bento Bl B Apto 05 Nazaré Salvador Bahia Brasil – CEP 40040-000 e

2. **FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Candeias, solteira, nascida em 31.07.1978, contadora, CPF 784.655.835-87, RG 07.736.349-32 SSP BA Brasil, residente na Rua do Albatroz Cond. Lagoa do Abaeté, 169 Apto 1201 Imbuí – Salvador Bahia Brasil – CEP 41720-420 (**art. 997, I , CC/2002**) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Desembargador Teixeira de Freitas SN – Nova Brasília – Candeias – Bahia – CEP 43800-000 (**art. 997, II, CC/2002**)

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será **R$** 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 2.500. quotas de valor nominal **R$** 2,00 (dois reais), será integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:
Deusilene Ferreira Braga nº de quotas 50% **R$** 2.500,00
Fabiana Pessoa de Oliveira nº de quotas 50% **R$** 2.500,00 (**art. 997, III, CC/2002**) (**art. 1.055, CC/2002**)

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será: **ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 02.01.2012 e seu prazo de duração é indeterminado. (**art. 997, II, CC/2002**)

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá Deusilene Ferreira Braga e Fabiana Pessoa de Oliveira com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**)

CLÁUSULA OITAVA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.065, CC/2002**)

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. **(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Salvador-Ba, 04 de Novembro de 2011

Déusilene Ferreira Braga
CPF 665.104.735-34

Fabiana Pessoa de Oliveira
CPF 784.655.835-87

Visto:
Fábio da Silva Santos
OAB/BA 24321

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2011 Nº 29203705917
Protocolo: 11/253176-8, de 18/11/2011
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL
GESTPLAN GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA
RC 0020167

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.658.636/0001-30 MATRIZ		19/11/2011

NOME EMPRESARIAL
GESTPLAM - GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GESTPLAM - GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DESEMBARGADOR TEIXEIRA DE FREITAS	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
43.810-235	NOVA BRASILIA	CANDEIAS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DEUSABRAGA@HOTMAIL.COM	(71) 8134-9127/ (71) 8884-0799

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2020** às **14:51:28** (data e hora de Brasília).

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTPLAM - GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.658.636/0001-30
Certidão nº: 20450087/2020
Expedição: 19/08/2020, às 16:22:38
Validade: 14/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTPLAM - GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.658.636/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Tributos Diversos, datada em 30/11/2020 sob nº 00946/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social : **GESTPLAM GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

Inscrição CNPJ/CPF: **14.658.636/0001-30** Inscrição Municipal: **0138130/1-**

Endereço : **RUA DR CARLOS SPINOLA PALMA, Nº 508, NOVA BRASILIA - CANDEIAS-BA, CEP: 43800-000**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima qualificado que vierem a ser apurados posteriormente, certifica-se que não constam, até a presente data, créditos tributários não adimplidos.

Esta certidão abrange somente o estabelecimento com inscrição municipal acima identificada.

Certidão emitida com fundamento nos art. 298 a 303 da Lei nº 874/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município de Candeias.

VALIDADE: 90 (NOVENTA DIAS ****** **************)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, **30 Novembro 2020**

Diretor
Departamento de Tributos Diversos
Marcos Julius Brandão Koch
Diretor Dept.º de Tributos
Mat. 5597

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.658.636/0001-30
Razão Social: GESTIPLAM GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA
Endereço: R DESEMBARGADOR TEIXEIRA DE FREITAS SN SN / NOVA BRASILIA / CANDEIAS / BA / 43810-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/12/2020 a 20/01/2021

Certificação Número: 2020122205151223305272

Informação obtida em 04/01/2021 15:19:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GESTPLAM - GESTAO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI
CNPJ: 14.658.636/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:01 do dia 19/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2021.
Código de controle da certidão: **FD8B.6579.F84B.4237**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/12/2020 09:22

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203802623**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 14.658.636/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

RelCertidaoNegativa.rpt

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/12/2020 09:22

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203802623**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.658.636/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

RelCertidaoNegativa.rpt

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

Rua do Albatroz nº 169 cond. Lagoa do Abaeté apto 1201, Imbui.

Rua das Pitangas – nº 07 Nova Brasília – Candeias Ba

fbn.pessoa@gmail.com / 71 9736-5807

Formação Acadêmica:

Especialização em Controladoria e Auditoria Pública – FUNDACEM – (2013)

Especialização em Gestão Pública – Cepevv – 2010

Especialização em Metodologia e Prática do Ensino Superior - Faculdades Jorge Amado -2004

Bacharel em Ciências Contábeis - Unifacs 2000.

Perfil:

Bom relacionamento interpessoal;

Capacidade de liderança;

Raciocínio Lógico e Facilidade em absorver novas tecnologias;

Capacidade de realizar trabalhos em equipes e superar desafios.

Histórico Profissional:

• Conselho Fiscal da União dos Controladores Internos da Bahia

Exercendo o cargo de 2° Diretor de Auditoria.

• Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues 2014 -2016

Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues. Desenvolvendo atividades de revisão e elaboração de fluxos das atividades, observância das atividades realizadas nos setores visando atender aos normativos, controle dos restos a pagar, gestão dos processos de pagamento, controle dos processos licitatórios, prestação de contas anuais, respostas de notificações mensais e respostas de notificações mensais, resoluções de problemas no sistema SIGA; e acompanhamento e Resposta de Termos de Ocorrência e Processos junto ao TCM ; tudo conforme a Resolução 1120/05 do TCM – Ba.

• Gestplam – Gestão e Planejamento Municipal 2013 – Atual

Diretora Técnica responsável pela análise e dos fechamentos mensais da prefeitura Municipal de Igrapiúna, e fechamento de Balanço 2013, no Sistema Betha.

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Responsável pela implementação do planejamento participativo nos Municípios de Miguel Calmon, Maragogipe, Laje, Jaguaripe, Igrapiúna, Milagres, Conceição da Feira, Conceição do Almeida e Varzedo, conduzindo os gestores na elaboração de seu planejamento estratégico e orçamentário.

Treinamento para os profissionais da área de Controle Interno, contabilidade, patrimônio, tesouraria e áreas correlatas, a fim a de tornar uniforme o conhecimento no tange as aplicabilidades das Resoluções do Tribunal de Contas da Bahia, Regras da Secretaria do Tesouro Nacional e da SOF – Secretaria do Orçamento Público. Acompanhamento das obrigações Mensais junto a diversos órgãos atuando quando necessário na resolução de determinadas pendências.

• Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas de 2012

Diretora de Normas e Procedimento:

Criação de normas e procedimentos específicos, treinamento das normas criadas e implementação da Portaria 828/12 no Município.

Diretora de Contabilidade:

Responsável pela finalização do Relatório de Controle interno, Avaliação do fechamento mensal, Avaliação das respostas das notificações, avaliações das subvenções, adiantamentos e processos de pagamentos.

• Grupo Alconta - Contadora – 2011/2012.

Avaliação dos fechamentos mensais, por meio de auditoria, e emissão de relatórios, avaliação dos sistemas de informação com objetivo de adequá-los às novas práticas contábeis;

Implementação do setor de controle interno, por meio de pesquisas e normatizações, atuando também como multiplicadora interna e externa;

Reestruturação do Sistema SGCI – Sistema Gerencial de Controle Interno, adaptando-o as no às prática referentes à Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Palestra junto aos clientes, referente à normatização de procedimentos qualitativos e quantitativos, ligados à contabilidade;

Orientação a Controladores, no que tange a obrigações e com elaborar o relatório de Controle Interno;

Respostas de notificações mensais e resoluções de problemas no sistema Siga;

Elaboração de Relatório de Impacto Salarial avaliando inflação, índice de pessoal e disponibilidade financeira.

• PI Contabilidade Pública – Supervisora Contábil I – 02/ 01/2009 – 28/02/2011.

Responsável pelo planejamento da execução dos trabalhos a serem elaborados pelo grupo;

Elaboração das peças de planejamento, LOA, LDO, PPA, Avaliação de PPA, Previsão da Receita, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso e Proposta Orçamentária das Câmaras;

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Execução e controle dos Sistemas – SIGA LRF- Net, SISTN, SIOPE e SIOPS;

Análise e publicação dos Relatórios Resumidos, e RGF;

Elaboração do Relatório de Audiência Pública;

Acompanhamento e Resposta de Termos de Ocorrência e Processos junto ao TCM e TCE;

Digitalização e organização de todo o arquivo;

Atendimento ao cliente e liderança da equipe;

Auditoria dos processos de fechamento mensal, relatório de acompanhamento e planejamento mensal dos clientes;

Auxílio às respostas das notificações mensais;

Arrumação das pastas de balanço e notificação anual;

Interação direta com o cliente, acompanhamento de envio das correspondências via fax, e-mail, correio ou malote e elaboração de faturas e memorandos.

- **DOM Publicações – 11/2007- 10/2008**

Assistente cobrança - Criação de sistema próprio, onde as rotinas referentes ao setor de cobrança seriam implementadas, a exemplo da baixa diária, conciliação bancária e acompanhamento de inadimplência, por meio de contato direto com o cliente, realizando o levantamento da situação financeira. Uso do sistema Radar.

- **Unifacs / Assude – 12/2001 até 11/2007**

TNS 1 Contador - Rotinas referentes ao setor pessoal, a exemplo de contratação, demissão, homologação dos vínculos dos empregados.

Analista de Cobrança. - Acompanhamento da carteira de cobrança; negociação com crediarista e fiador; cobrança via correspondência e telefone; baixa de arquivos de cobrança, controle de recebimento de títulos, fechamento mensal de recebimento, conciliação bancária, acompanhamento diário da inadimplência, confecção e análise de relatórios, inclusão e reabilitação junto ao SPC, Check - Check e Serasa, acompanhamento da cobrança judicial e extra- judicial.

- **Câmara Municipal, Prefeitura de Candeias e Lauro de Freitas** – 01/ 2001 a 12/ 2001;

Estagiária - setor contábil. Triagem de documentação para licitação, lançamento do empenho, liquidação, e pagamento, prestação de contas mensal e demais atividades inerentes ao setor.

Prestação de Contas do FUNDEF.

Cursos:

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

- ✓ XVII Curso sobre Elaboração e Gestão do Plano Plurianual – ABOP - No período de 05 a 08/12/2016;
- ✓ Curso de Formação de Consultor e Controlador Público Municipal – Instrutora da disciplina Planejamento e Orçamento Público (PPA, LDO e LOA) – Elos Consultoria – 2016;
- ✓ Curso Transmissão de Cargos e Posse dos Gestores Eleitos, 16/11 - TCM
- ✓ Curso Prático de Sistema de Controle Interno nos Órgãos Públicos – RA Cursos e Capacitações – 2015;
- ✓ Curso Prático sobre as novas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Elos Consultoria – 2014;
- ✓ Orientação Prática com enfoque para o Encerramento do Exercício de 2014 - Elos Consultoria – 2014;
- ✓ Orientação Prática sobre Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Elos Consultoria – 2014;
- ✓ O plano de transição para a nova Contabilidade: os passos para a mudança CREAP - Janeiro 2014;
- ✓ O PCASP conforme a instrução de procedimentos Contábeis - CREAP - Janeiro 2014;
- ✓ Aspectos específicos do PCASP - CREAP - Janeiro 2014;
- ✓ Encerramento de exercício no PCASP - CREAP - Janeiro 2014;
- ✓ Curso de Elaboração do PPA - 2014 - Secretaria de Planejamento da Bahia;
- ✓ Curso de Elaboração do PPA - 2014 - CREAP/ Tesouro Nacional;
- ✓ Curso PPA Municipal - julho de 2013 – UPB;
- ✓ Prolatino - Porto Seguro – 2013;
- ✓ Curso de Transmissão de Governo – Dezembro de 2012, FUNDACEN;
- ✓ I Congresso Brasileiro de Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais, outubro/2012 – FUNDACEN;
- ✓ Curso Preparatório de Candidatos à Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, agosto de 2012- Fundação Ulysses Guimarães;
- ✓ Curso de Formação de Multiplicadores em Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Salvador – Junho de 2012 – ESAF;
- ✓ Curso em formação de Multiplicadores em Elaboração e Análise dos **Demonstrativos Fiscais** Aplicado ao Setor Público Nacional – ESAF – Brasília – agosto/ 2011;
- ✓ Curso de formação de multiplicadores referente à Contabilidade Aplicada ao Setor Público – ESAF – Brasília – dezembro/2011;
- ✓ IV Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CRC – Salvador -2011;
- ✓ Congresso Baiano de Finanças Municipais, novembro de 2011 – SEFIN- M Ba;
- ✓ Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Multiplicadores, julho de 2010 – CRC;

- ✓ Ciclos de Estudos na Área Contábil – 2010;
- ✓ Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN, junho 2010;
- ✓ Aplicação do 5S – 2010;
- ✓ Rotinas Trabalhistas – SEBRAE – 2009;
- ✓ **Elaboração PPA 2010 -2013 – PI Contabilidade – 2009**;
- ✓ Rotinas Para Fechamento de Balanço Anual – PI Contabilidade – 2009;
- ✓ Análise de Crédito e cobrança – Portal Educação – (EAD) 2008;
- ✓ Windows, Word, Excel, Internet.;
- ✓ Mercado de Capitais- Bolsa de Valores;
- ✓ Matemática Financeira Avançada;
- ✓ Direito Trabalhista e legislação;
- ✓ Análise de Crédito e Cobrança – SEBRAE – 2004.

Atividades Extracurriculares

- ✓ Mini Curso - Como elaborar LDO 2015 e Fechar um Balanço na Pratica - Para Profissionais - (empresa Conciso) - Fevereiro / Março de 2014;
- ✓ Apresentações de Audiências Publicas e Defesa de Vetos - Pm Miguel Calmon 2013;
- ✓ Palestra sobre A nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 2014 (Diversos Municípios);
- ✓ Palestra sobre Patrimônio e Planejamento Municipal e suas Peças - Câmara Municipal de Simões Filho -2012;
- ✓ Palestra sobre Controle Social- Consocial realizada pela PM de Nilo Peçanha em 20 de Dezembro de 2011;
- ✓ Orientação e palestra sobre Controle Social - Consocial realizada pela PM de Irecê em 10 de fevereiro de 2011;
- ✓ Palestra Magna - sobre o que é a Consocial - Consocial realizada pela PM de Igrapiuna em 13 de fevereiro de 2011;
- ✓ Orientação e palestra sobre Controle Social - Consocial realizada pela PM de Ituberá em 27 de fevereiro de 2011;
- ✓ Responsável pela realização, orientação e palestra sobre Controle Social e Combate a Corrupção - Consocial realizada pela PM de Inhambupe em 29 de fevereiro de 2011;
- ✓ Apresentação do diagnóstico e diretrizes a cerca da Gestão Municipal da Prefeitura de Andorinha em Janeiro de 2012;

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

- ✓ Elaboração, junto aos secretários do Município de Filadélfia, do cronograma referente à portaria 828/2011, alterado pela portaria 231/2012.

Fabiana Pessoa de Oliveira

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Alteração Contratual N.º 01 e Consolidação da Sociedade GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA

DEUSILENE FERREIRA BRAGA, maior, brasileiro, solteira, contadora, data de nascimento 20/04/1973, natural de Andaraí - BA, residente e domiciliada na Rua do Paraíso, 237, Ed. São Bento BL B 05, Nazaré, Salvador - BA, CEP 40.040-000, portadora da carteira de identidade N.º 06.781.715-72 SSP-BA, CPF 665.104.735-34, **FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, solteira, contadora, data de nascimento 31/07/1978, natural de Candeias - BA, residente e domiciliada na Rua Albatroz Cond. Lagoa do Abaeté, 169, Apto. 1201, Imbui – Salvador –BA , CEP 41.720-420, portadora da carteira de identidade n.º 07.736.349-32 SSP-BA, CPF nº. 784.655.835-87, únicas sócias da sociedade denominada **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29203705917, em 19.11.2011 e inscrita no CNPJ sob nº 14.658.636/0001-30, com sede e domicilio na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, SN, Nova Brasília, Candeias – BA, CEP 43.810-235, Candeias – BA, resolvem entre si, alterar e consolidar o contrato social mediante a seguinte cláusula:

1º - O objetivo da sociedade passa a ser:

- Atividade de Contabilidade. CNAE 69.20-6-01
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. CNAE 85.99-6-04.

2ª – O capital social que era de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser R$ 100.000,00, (Cem mil reais), dividido em 50.000 cinqüenta mil quotas no valor nominal de R$ 2,00 (dois) reais cada uma, sendo o aumento de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) distribuídas e integralizadas em moeda corrente do país neste ato pelas sócias, conforme discriminação abaixo:

• DEUSILENE FERREIRA BRAGA	**25.000 QUOTAS**	**R$ 50.000,00**
• FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA	**25.000 QUOTAS**	**R$ 50.000,00**
• **TOTAL**	**50.000 QUOTAS**	**R$ 100.000,00**

3º - Todas as demais clausulas do Contrato Social continuam inalteradas.

Após as devidas alterações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DEUSILENE FERREIRA BRAGA, maior, brasileiro, solteira, contadora, data de nascimento 20/04/1973, natural de Andaraí - BA, residente e domiciliada na Rua do Paraíso, 237, Ed. São Bento BL B 05, Nazaré, Salvador - BA, CEP 40.040-000, portadora da carteira de identidade N.º 06.781.715-72 SSP-BA, CPF 665.104.735-34, **FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, solteira, contadora, data de nascimento 31/07/1978, natural de Candeias - BA, residente e domiciliada na Rua Albatroz Cond. Lagoa do Abaeté, 169, Apto. 1201, Imbui – Salvador –BA, CEP 41.720-420, portadora da carteira de identidade n.º 07.736.349-32 SSP-BA, CPF nº. 784.655.835-87, únicas sócias da sociedade denominada **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29203705917, em 19.11.2011 e inscrita no CNPJ sob nº 14.658.636/0001-30, com sede e domicilio na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, SN, Nova Brasília, Candeias – BA, CEP 43.810-235, Candeias – BA, resolvem entre si, consolidar o contrato social mediante a seguinte cláusula:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD015813

Processo: 1342fe21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

1ª - A sociedade constituída tem a denominação empresarial de **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA**, estabelecida Rua Desembargador Teixeira de Freitas, SN, Nova Brasília, Candeias – BA, CEP 43.810-235, Candeias – BA, eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento.

2ª - O objetivo da sociedade é:

- Atividade de Contabilidade. CNAE 69.20-6-01
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. CNAE 85.99-6-04.

3ª - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor nominal de R$ 2,00 (dois reais) cada uma, distribuídos entre os sócios conforme abaixo.

Parágrafo Único:
O Capital Social fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	R$
• DEUSILENE FERREIRA BRAGA	25.000 QUOTAS	R$ 50.000,00
• FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA	25.000 QUOTAS	R$ 50.000,00
• TOTAL	50.000 QUOTAS	R$ 100.000,00

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **19/11/2011,** mediante seu registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A Administração da sociedade caberá as sócias **DEUSILENE FERREIRA BRAGA e FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de assinarem quaisquer documentos, tais como: Endossos, avais, cartas de fiança ou outros documentos análogos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD015814

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em ralação a seu sócio.

13ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª - Fica eleito a foro desta comarca, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, para que surta os efeitos da lei.

Candeias, 10 de Dezembro de 2012.

Deusilene Ferreira Braga
DEUSILENE FERREIRA BRAGA

Fabiana Pessoa de Oliveira
FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2013
SOB Nº: 97252810
Protocolo: 13/004571-3, DE 08/01/2013
Empresa: 29 2 0370591 7
GESTPLAN GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL
AC 0403603

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

JUCEB
06
Fl Proc

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA ME

CNPJ nº 14.658.636/0001-36

DEUSILENE FERREIRA BRAGA nacionalidade brasileira, nascida em 20/04/1973, solteira, Contadora, CPF/MF nº 665.104.735-34, carteira de identidade nº 0678171572, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua do Paraiso, 237, ED. São Bento BL B 05, Nazaré, Salvador, BA, CEP 40.040-000, BRASIL.

FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA nacionalidade brasileira, nascida em 31/07/1978, solteira, Contadora, CPF/MF nº 784.655.835-87, Carteira de Identidade nº 0773634932, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua do Albatroz, 169, Cond. Lagoa do Abaeté, AP.1201, Imbuí, Salvador, BA, CEP 41.720-420, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203705917, com sede Rua Desembargador Teixeira de Freitas, SN , Nova Brasília Candeias, BA, CEP 43.810-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.658.636/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª - Retira-se da sociedade a sócia DEUSILENE FERREIRA BRAGA, transferindo através de venda, as 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 2,00 (dois) reais cada totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que possui para a sócia FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA, já qualificada. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Sócia	Quotas	Valor
FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA	50.000	R$100.000,00
Total	**50.000**	**R$100.000,00**

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá **unipessoal,** devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2ª - A administração da sociedade caberá Isoladamente a sócia FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade,

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em https://pje.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

JUCEB

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA ME

CNPJ nº 14.658.636/0001-30

judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

3ª - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

4ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CANDEIAS.

5ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, contadora, data de nascimento 31/07/1978, natural de Candeias - BA, residente e domiciliada na Rua do Albatroz Cond. Lagoa do Abaeté, 169, Apto. 1201, Imbui – Salvador –BA, CEP 41.720-420, portadora da carteira de identidade n.º 07.736.349-32 SSP-BA, CPF nº. 784.655.835-87, única sócia da sociedade denominada **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA ME**, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29203705917, em 19.11.2011 e inscrita no CNPJ sob nº 14.658.636/0001-30, com sede e domicilio na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, SN, Nova Brasília, Candeias – BA, CEP 43.810-235, Candeias – BA, resolvem entre si, consolidar o contrato social mediante a seguinte cláusula:

1ª - A sociedade constituída tem a denominação empresarial de **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA ME**, estabelecida Rua Desembargador Teixeira de Freitas, SN, Nova Brasília, Candeias – BA, CEP 43.810-235, Candeias – BA, eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento.

2ª - O objetivo da sociedade é:

- Atividade de Contabilidade. CNAE 69.20-6-01
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. CNAE 85.99-6-04.

JUCEB
08
Fl Proc

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA ME

CNPJ nº 14.658.636/0001-30

3ª - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 2,00 (dois reais) cada uma, distribuídos entre os sócios conforme abaixo.

Parágrafo Único:
O Capital Social fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	R$
• FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA	50.000 QUOTAS	R$ 100.000,00
• TOTAL	50.000 QUOTAS	R$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá **unipessoal**, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **19/11/2011**, mediante seu registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A Administração da sociedade cabe à sócia **FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de assinar quaisquer documentos, tais como: Endossos, avais, cartas de fiança ou outros documentos análogos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as coatas e designarão administradores quando for o caso.

10ª - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - A sócia pode, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

JUCEB 04 FI Pág.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA ME

CNPJ nº 14.658.636/0001-30

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em ralação a seu sócio.

13ª – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª - Fica eleito a foro desta comarca, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, para que surta os efeitos da lei.

Candeias - BA, 08 de junho de 2015.

Deusilene Ferreira Braga
DEUSILENE FERREIRA BRAGA
CPF: 665.104.735-34

Fabiana Pessoa de Oliveira
FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
CPF: 784.655.835-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2015 SOB Nº: 97479448
JUCEB Protocolo: 15/835793-0, DE 30/06/2015
Empresa: 29 2 0370591 7
GESTPLAM GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Req. 815000004555885

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI.

GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA-ME.

Fabiana Pessoa de Oliveira, brasileira, maior, casada sob o regime comunhão parcial de bens, contadora, natural de Salvador(BA), nascida em 31/07/1978, portadora do RG: de nº. 0773634932-SSP/BA e do CPF (MF) de nº. 784.655.835-87, residente e domiciliada na Rua do Albatroz, 169, Cond. Lagoa do Abaeté, Ap. 1201, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-420. Na condição de única sócia da empresa **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA-ME**, estabelecida na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, SN, Nova Brasilia, Candeias – BA, CEP: 43.810-235, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.658.636/0001-30, arquivado na JUCEB sob o nº. 29.203.705.917, em 19/11/2011, resolve alterar e transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

1ª - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª - O acervo desta sociedade, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

Fabiana Pessoa de Oliveira, brasileira, maior, casada sob o regime comunhão parcial de bens, contadora, natural de Salvador(BA), nascida em 31/07/1978, portadora do RG: de nº. 0773634932-SSP/BA e do CPF (MF) de nº. 784.655.835-87, residente e domiciliada na Rua do Albatroz, 169, Cond. Lagoa do Abaeté, Ap. 1201, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-420. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI** e terá sede e domicilio na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, SN, Nova Brasília, Candeias – BA, CEP: 43.810-235.

Fabiana Pessoa de Oliveira

2ª - O capital social será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizados em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª - O objeto social da empresa é:

- CNAE PRICINPAL: 69.20-6-01 – Atividade de Contabilidade.
- CNAE SECUNDÁRIO: 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

4ª - A empresa iniciou suas atividades em 19/11/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª - A administração da empresa será exercida por **Fabiana Pessoa de Oliveira** com os poderes e atribuições de assinar quaisquer documentos, tais como: Endossos, avais, cartas de fiança ou outros documentos análogos autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade

6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

9ª - A sócia pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª - Falecendo ou interditada a sócia, a empresa continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes será apurado o valor de seus haveres e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu sócio.

Fabiana Pessoa de Oliveira

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

11ª - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Candeias no Estado da Bahia, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por está assim justo e contratado assina o presente instrumento em três vias, para que surta os efeitos da lei.

Candeias-BA, 22 de Novembro de 2016.

Fabiana Pessoa de Oliveira

JUCEB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 SOB Nº: 29600164998
Protocolo: 16/048007-8, DE 05/12/2016

GESTPLAN - GESTÃO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S LTDA

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Formulário

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA BAHIA

A Empresa (EIRELI) **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI** **CNPJ 14.658.636/0001-30,** estabelecido(a) na RUA DESEMBARGADOR TEIXEIRA DE FREITAS , SN , NOVA BRASILIA , CANDEIAS , BA , CEP 43810-235 , requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA , nos termos da Lei Complementar n°123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

CANDEIAS - BA , 29 de Novembro de 2016 .

Fabiana Pessoa de Oliveira
Titular: FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 23/12/16
Cleide Fonseca Nascimento
Portaria 037/99

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 SOB Nº: 97622374
Protocolo: 16/048008-6. DE 05/12/2016
Empresa: 29 6 0016499 8
GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21022611321900000000000000000 Número do documento: 21022611321900000000000000000
Assinado eletronicamente na forma da Lei 11.419/2006 - Art. 1º, III, "b"

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI.

GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA-ME.

Fabiana Pessoa de Oliveira, brasileira, maior, casada sob o regime comunhão parcial de bens, contadora, natural de Salvador(BA), nascida em 31/07/1978, portadora do RG: de nº. 0773634932-SSP/BA e do CPF (MF) de nº. 784.655.835-87, residente e domiciliada na Rua do Albatroz, 169, Cond. Lagoa do Abaeté, Ap. 1201, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-420. Na condição de única sócia da empresa **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA-ME**, estabelecida na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, SN, Nova Brasília, Candeias – BA, CEP: 43.810-235, Inscrita no CNPJ sob o nº. 14.658.636/0001-30, arquivado na JUCEB sob o nº. 29.203.705.917, em 19/11/2011, resolve alterar e transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

1ª - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª - O acervo desta sociedade, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

Fabiana Pessoa de Oliveira, brasileira, maior, casada sob o regime comunhão parcial de bens, contadora, natural de Salvador(BA), nascida em 31/07/1978, portadora do RG: de nº. 0773634932-SSP/BA e do CPF (MF) de nº. 784.655.835-87, residente e domiciliada na Rua do Albatroz, 169, Cond. Lagoa do Abaeté, Ap. 1201, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41.720-420. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, SN, Nova Brasília, Candeias – BA, CEP: 43.810-235.

Fabiana Pessoa de Oliveira

2ª - O capital social será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizados em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª - O objeto social da empresa é:

- CNAE PRICINPAL: 69.20-6-01 – Atividade de Contabilidade.
- CNAE SECUNDÁRIO: 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

4ª - A empresa iniciou suas atividades em 19/11/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª - A administração da empresa será exercida por **Fabiana Pessoa de Oliveira** com os poderes e atribuições de assinar quaisquer documentos, tais como: Endossos, avais, cartas de fiança ou outros documentos análogos autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

9ª - A sócia pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª - Falecendo ou interditada a sócia, a empresa continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes será apurado o valor de seus haveres e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu sócio.

1ª Fabiana Pessoa de Oliveira

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

11ª - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Candeias no Estado da Bahia, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por está assim justo e contratado assina o presento instrumento em três vias, para que surta os efeitos da lei.

Candeias-BA, 22 de Novembro de 2016.

Fabiana Pessoa de Oliveira

Fabiana Pessoa de Oliveira

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 SOB Nº. 29500164998
Protocolo: 16/048007-8, DE 05/12/2016
GESTPLAN - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA BAHIA

A Empresa (EIRELI) **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI CNPJ 14.658.636/0001-30,** estabelecido(a) na RUA DESEMBARGADOR TEIXEIRA DE FREITAS , SN , NOVA BRASILIA , CANDEIAS , BA , CEP 43810-235 , requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA , nos termos da Lei Complementar n°123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

CANDEIAS - BA , 29 de Novembro de 2016 .

Fabiana Pessoa de Oliveira
Titular: FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 23/12/16

Cleide Fonseca Nascimento
Port. nº 037/09

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 SOB Nº 97622374
JUCEB Protocolo: 16/048008-6, DE 05/12/2016

Empresa: 29 6 0016499 8
GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS

O Reitor da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 23 de março de 2002, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

filha de Guilherme Gomes de Oliveira e de Maria José Pessoa Oliveira, brasileiro(a), natural do Estado da Bahia, nascido(a) a 31 de julho de 1978 RG 0773634932 SSP-Ba e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 23 de março de 2002

REITOR

Fabiana Pessoa de Oliveira

DIPLOMADO

COORDENADOR DO CURSO

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20. FABIANA PESSOA DE OLIVEIR
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

ALVARÁ

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número: 01333/ 2017

NOME / RAZÃO SOCIAL
GESTPLAM GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL

NOME FANTASIA
GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
14.658.636/0001-30	008348.001	60291.00508.0001

ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO/DISTRITO
RUA DR CARLOS SPINOLA PALMA	508	NOVA BRASILIA

COMPLEMENTO	CIDADE	ESTADO
0	CANDEIAS	BA

CÓDIGO DE ATIVIDADE
5 CONTABILIDADE

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

ALVARÁ EMITIDO COM BASE NA REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE.

DATA DE EMISSÃO: **06/07/2017**

ROBSON JOSÉ DE SANTANA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
MATRICULA: 99040009

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd41a64-e882-49d1-81cd-c01a95a9165f

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no CNPJ **14.658.636/0001-30**, inscrição municipal Nº **6348.001**, estabelecida nesta cidade na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, S/N, Nova Brasília – Candeias/BA, presta à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA e aos Fundos de Educação, Saúde e de Assistência Social, os serviços abaixo elencados:

OBJETO.

Prestação de Serviços, especificamente na área de GESTÃO PÚBLICA, englobando os seguintes temas: Planejamento, Acompanhamento da Execução Orçamentária, Realização de Orçamento Participativo, incluindo a confecção dos Diplomas Legais: PPA 2014-2017 e LOA 2014, além de revisão da Lei de Estrutura Administrativa.

PERÍODO:

07/01/2013 à 31/12/2013

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Conceição do Almeida/BA, 26 de Dezembro de 2013

ANTONIO ARMANDO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 14.658.636/0001-30, inscrição municipal nº 8348.001, como sede à Rua Desembargador Teixeira de Freitas, nº 07, Nova Brasília, Candeias - Bahia prestou à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ** os serviços de Assessoria em Gestão Administrativa e em Controle Interno, no período de 16 de janeiro de 2017 até 16 de janeiro de 2020, totalizando 36 meses. Ademais, atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros quaisquer fatos que desabonem a conduta dos seus responsáveis legais e/ou colaboradores no tocante a responsabilidade e às obrigações assumidas.

Ipecaetá, 25 de Março de 2020.

Suéder Santana Silva Santos

Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA., inscrita no CNPJ 14.058.636/0001-30, inscrição municipal Nº 8348.001, estabelecida nesta cidade na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, S/N, Nova Brasília – Candeias/Ba, presta à PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA e aos Fundos de Educação, Saúde e de Assistência Social, os serviços abaixo elencados:

OBJETO:

Prestação de Serviços, especificamente na área de GESTÃO PÚBLICA, englobando os seguintes temas: Planejamento, Acompanhamento da Execução Orçamentária, Realização de Orçamento Participativo, incluindo a confecção dos Diplomas Legais: PPA 2014-2017, LOA 2014, QDD 2014, Programação Financeira e Cronograma de Desembolso 2014. Orientação às novas normas de execução orçamentária com base nos detalhamentos das fontes de recursos, Auxílio e Treinamento da equipe, além da Revisão da Lei de Estrutura Administrativa encaminhada à Câmara Municipal.

PERÍODO:

11/08/2013 à 31/12/2013

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Buerarema/Ba, 03 de Janeiro de 2014

José Agnaldo Barreto dos Anjos
Prefeito

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f05f

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no CNPJ **14.658.636/0001-30**, inscrição municipal Nº **8348.001**, estabelecida nesta cidade na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, S/N, Nova Brasília – Candeias/BA, presta à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON os serviços abaixo elencados:

OBJETO:

Prestação de Serviços, especificamente na área de GESTÃO PÚBLICA, englobando os seguintes temas: Planejamento, Acompanhamento da Execução Orçamentária, Realização de Orçamento Participativo, incluindo a confecção dos Diplomas Legais: PPA 2014-2017, LOA 2014, QDD 2014, Programação Financeira e Cronograma de Desembolso 2014, Orientação às novas normas de execução orçamentária com base nos detalhamentos das fontes de recursos, Auxílio e Treinamento da equipe.

PERÍODO:

11/08/2013 à 31/12/2013

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Miguel Calmon/Ba, 26 de Dezembro de 2013.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito Municipal

Nadson Roberto Sampaio Souza
PREFEITO MUNICIPAL
CPF n. 637.629.945-87

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
CNPJ: 13.891.130/0001-03
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 14.658.636/0001-30, inscrição municipal nº 8348.001, como sede à Rua Desembargador Teixeira de Freitas, nº07, Nova Brasília, Candeias- Bahia presta à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, os serviços especializados nas áreas de Assessoria em Controle Interno, Planejamento, Auditoria, Gestão Governamental e **Prática em Pregão Eletrônico**, no período compreendido entre 31 de março de 2017 até a data vigente, totalizando 40 meses. Ademais, atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros quaisquer fatos que desabonem a conduta dos seus responsáveis legais e/ou colaboradores no tocante a responsabilidade e às obrigações assumidas.

Vera Cruz, 01 de junho de 2020.

Andrea Epifanio de Oliveira

Pregoeira

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICADO

Certificamos que **FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA** participou do Curso **Formação de Multiplicadores em Elaboração e Análise dos Demonstrativos Fiscais Aplicados ao Setor Público - Nacional,** realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no período de 15 a 19 de agosto de 2011, com carga horária de 40 horas.

Brasília, 17 de agosto de 2011.

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Ivone Bugeste Luciano
Diretora de Atendimento - ESAF

REGISTRO Nº P - 3905/2011 - SD
LIVRO XIV – EM 17/08/2011

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

1° ENCONTRO DE ORIENTAÇÕES DO TCM-BA COM OS GESTORES MUNICIPAIS

Eficiência nas contas, mais força para os municípios

Certifico que o Sr.(ª) Fabiana Pessoa de Oliveira participou do 1° Encontro de orientação do TCM-BA com os gestores municipais, realizado pela UPB e pelo TCM-BA, nos dias 18 e 19 de abril de 2011, no Centro de Convenções da Bahia.

Luiz Caetano – Presidente UPB

Paulo Maracajá Pereira – Presidente TCM-BA

18 e 19 de abril,
no Centro de Convenções da Bahia

REALIZAÇÃO: UPB União dos Municípios da Bahia; TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

APOIO: Bahiatursa; Secretaria do Turismo; Bahia Governo Terra de Todos Nós

PATROCÍNIO: IPM Publicações Municipais

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- ✓ Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado;
- ✓ Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Balanço Orçamentário;
- ✓ Regime Próprio de Previdência Social;
- ✓ Despesas com Saúde e Educação;
- ✓ Fundamentos de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Operações de Crédito e Dívida Pública;
- ✓ Resultado Primário e Resultado Nominal;
- ✓ Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar;
- ✓ Receita Corrente Líquida;
- ✓ Despesa com Pessoal.

Carga Horária: 40 horas

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Dia 18 de abril - Segunda-feira

08h às 09h - Credenciamento com Apresentação Cultural

09 às 12h - Solenidade e Palestras de Abertura

SOLENIDADE DE ABERTURA

- União dos Municípios da Bahia - UPB - Presidente Luiz Caetano
- Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro Paulo Maracajá Pereira
- Governo do Estado da Bahia - Vice-governador Otto Alencar
- Governo do Estado da Bahia - Governador Jaques Wagner

PALESTRAS DE ABERTURA

- Procuradoria Geral do Estado da Bahia - Procurador Welington Lima
- Tribunal de Contas da União - TCU - Ministro Aroldo Cedraz
- Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro José Alfredo Rocha Dias

12h às14h - Intervalo para Almoço

14h às 16h - Palestras Técnicas

1- PRINCIPAIS ANSEIOS DOS GESTORES MUNICIPAIS

Palestrante: Eduardo Lima Vasconcelos

(Prefeito do Município de Brumado - 2º Tesoureiro da UPB)

2 - CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL

Palestrante: Antônio Dourado Vasconcelos

(Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios)

3 - CONTROLE INTERNO DE OBRAS

Palestrante: Dimas Sousa Gomes

Diretor da 5ª DCTE - (Diretoria de Controle Externo)

16h às 16h30 - Intervalo

16h30 às 18h - Palestras Técnicas

4 - LIMITES CONSTITUCIONAIS:

- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO OO ENSINO - MDE
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB • SAÚDE • PESSOAL

Palestrante: Luiz Eduardo Dourado Lopes (Analista de Controle Externo)

5 - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

- ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Palestrante: Juliano Santos da Silva (Inspetor Regional da 4ª IRCE/Itabuna)

Dia 19 de abril - Terça-feira

08h às 10h30 - Palestras Técnicas

1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02

Palestrantes: • Rogério Cerqueira de Souza (Inspetor Regional da 23ª IRCE/Jacobina)

• Maria da Conceição C. Ferreira (Assessora Jurídica)

2 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA

Palestrante: Vitor Maciel do Santos (Analista de Controle Externo)

3 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Palestrante: Ronaldo Nascimento de Sant`anna (Auditor)

4 - ARTIGO 29-A: GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO

- LIMITE DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL(70%)
- REVISÃO OOS SUBSÍDIOS DOS

AGENTES POLÍTICOS • ARTIGO 42 DA LEI Nº 101/2000

Palestrante: Antônio Dourado Vasconcelos

(Coordenador da CAM - Coordenadoria de Assistência aos Municípios)

10h30 às 11h - Intervalo

11h às 13h - Encerramento

5 - PALESTRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Palestrante: • José Jorge Meireles Freitas (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual e Integrante do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos)

• Valmiro Santos Macedo (Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual e Assessor Especial do Procurador-geral de Justiça)

6 - ENCERRAMENTO

União dos Municípios da Bahia - UPB - Presidente Luiz Caetano

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA - Conselheiro Paulo Maracajá Pereira

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

TESOURONACIONAL

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

CERTIFICADO

A Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional confere a

FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

a título de reconhecimento, o certificado de participação do curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Formação de Multiplicadores, no período de 07 a 10 de junho de 2010, com carga horária de 32 horas.

Brasília-DF, 10 de junho de 2010

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Gerente da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF/STN

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Acerte no alvo, acerte na sua gestão!

EVENTO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009

12 E 13 DE NOVEMBRO HOTEL FIESTA

PI Contábilidade Pública
www.picontabilidade.com.br

FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

Concedemos este certificado de participação no Evento de Encerramento do Exercício - 2009, realizado de 12 a 13 de novembro de 2009, no Hotel Fiesta, Salvador - Bahia - Brasil.

Marcus Vinicius P. de Oliveira
Diretor/Facilitador

Esaú Fagundes Simões
Diretor/Facilitador

Acerte no alvo, acerte na sua gestão!

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

8h	*Credenciamento - Entrega de Material*
8h30	**Solenidade de Abertura** **Sra. Maria Constança Carneiro Galvão** - Contadora e Presidente do CRC-BA
9h	**A importância da contabilidade como instrumento de apoio na gestão dos recursos públicos** **Washington Bonfim Mascarenhas Ventim** - *Mestre em Contabilidade, pós-graduado em Auditaria Governamental, bacharel em Ciências Contábeis, diretor de Contabilidade Pública da Superintendência de Administração Financeira da SEFAZ-BA.*
10h10	*Dúvidas e Perguntas*
10h25	*Coffee break*
10h45	**SIGA e alimentação dos sistemas de informações do TCM para o encerramento do exercício de 2009.** **Vitor Maciel dos Santos - TCM/BA** - *Bacharel em Ciências Contábeis e mestre em Contabilidade com ênfase em Gestão Pública pela Funadação Visconde de Cairu, Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios, professor e coordenador de Cursos de Graduação e pós-graduação da Fundação Visconde de Cairu e Unirb – Faculdade Regional da Bahia, professor convidado do curso de pós-graduação em Gestão Pública da Uneb, Instrutor e ex-consultor de cursos da Cetead no Projeto-Promata no Estado de Pernambuco, Instrutor do Grupo Uninter no Estado de Paraná, professor convidado da Escola de Administração Pública da Estado da Amapá, membro do grupo técnico de estudo das normas e procedimentos contábeis aplicadas à contabilidade pública - CRC-BA.*
11h45	*Dúvidas e Perguntas*
12h	*Almoço*
14h	**Resoluções e Instruções do TCM a serem utilizadas para o encerramento do exercício de 2009.** **Antônio Dourado Vasconcelos** - *TCM/BA - Bachorel em Direito, coordenador de Assistência aos Municípios do Tribunal de Contas do Município - TCM.*
16h	*Dúvidas e Perguntas*
16h15	*Coffee Simples*
16h30	**Itens de Avaliação das Contas Anuais** **Raimundo Pires de Sousa - Pi Contabilidade** - *Contabilista, graduado em Administração de Empresas, com mais de 22 anos de experiência no setor público. É responsável pela atendimenta a diversas prefeituras, câmaras e autarquias, e atualmente dirige os serviços da Coordenação de Defensoria.*
17h45	*Dúvidas e Perguntas*
18h	*Encerramento das atividades do dia*

HOTEL FIESTA – SALÃO LÓTUS

8h15	**Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, com ênfase na Contabilização de Bens de Uso Comum, Avaliação de Ativos e Depreciação.** **Inaldo da Paixão Santos Araújo** - *Auditor de Controle Externo, substituto de Conselheiro do TCE, professor de graduação e pós-graduação, autor de livros de Contabilidade Pública, membro da Comissão de Estudo do CFC sobre as Normas Brasileiras de Contabilidode aplicadas ao Setor Público. Mestre pela Fundação Viscondede Cairu e professor da Uneb.*
9h45	*Dúvidas e Perguntas*
10h	*Coffee Simples*
10h15	**Procedimentos de Planejamento** **Esaú Fagundes Simões – Pi Contabilidade** - *Pós-graduado em Controladoria Governamental, contabilista e engenheiro, possui mais de 22 anos de experiência nosetor público. É responsável pelo atendimento a diversas prefeituras, câmaras e autarquias, palestrante em eventos de aperfeiçoamento desenvolvidos pela Pi e atualmente dirige os serviços da Coordenação de Planejamento.*
11h45	*Dúvidas e Perguntas*
12h	*Almoço*
14h	**Prestação de Contas Anuais** **Raimundo Pires de Sousa** – *Pi Contabilidade*
15h30	*Dúvidas e Perguntas*
15h45	**Procedimentos a serem adotados para o encerramento do exercício** **Marcus Vinicius Passos de Oliveira** – *Pi Contabilidade - Pós-graduada em Controladoria Governamental, graduado em Ciências Contábeis e Administração de Empresas, é diretor da Pi Contabilidade Pública, membro do Grupo Técnica de Estudo das Normas e Procedimentos Contábeis Aplicadas à Contabilidade Pública - CRC-BA, membro do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis sob a coordenação da STN e palestrante da área contábil. Possui mais de 22 anos de experiência no setor pública, sendo responsável pelo atendimento a entidades públicas municipais e pela assessoria técnica da Pi, realizando defesas e acompanhamento juntoao TCM, TCE, ministérios e secretarias.*
17h45	*Dúvidas e Perguntas*
18h atéas 20h	*Encerramenta da eventa – coffee-break de integração com os clientes.*

Contabilidade Pública
www.picontabilidade.com.br

EVENTO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICADO

Certificamos que **FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA** participou do curso **Formação de Multiplicadores em Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Nacional,** realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no período de 5 a 9 de dezembro de 2011, com carga horária de 40 horas.

Brasília,7 de dezembro de 2011.

Alexandre Ribeiro Motta
Diretor-Geral da Esaf

Sebastião Rui Oliveira de Souza
Diretor da Dirat
Substituto

REGISTRO Nº P - 7804 / 2011 - SD
LIVRO XXVII – EM 7/12/2011

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- ✓ Procedimentos Contábeis Orçamentários I (PCO I);
- ✓ Procedimentos Contábeis Orçamentários II (PCO II);
- ✓ Introdução às normas nacionais e internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- ✓ Procedimentos Contábeis Patrimoniais I (PCP I);
- ✓ Procedimentos Contábeis Patrimoniais II (PCP II)
- ✓ Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP Teoria);
- ✓ Lançamentos Contábeis Típicos da Administração Pública (PCASP Prática);
- ✓ Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP Teoria)
- ✓ Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP Exercício);
- ✓ Contabilidade de Custos.

Carga Horária: 40 horas

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIR
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

CONGRESSO BAIANO DE FINANÇAS MUNICIPAIS

24 e 25 de novembro de 2011
Salvador - Bahia

Certificado

Certifico para os devidos fins que, Fabiana Pessoa de Oliveira participou do CONGRESSO BAIANO DE FINANÇAS MUNICIPAIS, nos dias 24 e 25 de novembro de 2011, com carga horária total de 12 horas, realizado no Auditório da Fundação Luiz Eduardo Magalhães, no Cento Administrativo da Bahia, em Salvador.

Luiz Cláudio Guimarães
Presidente do SEFIN-M Bahia

Apoio Patrocínio Apoio Institucional

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Educação Sebrae

Certificado

APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que Fabiana Pessoa De Oliveira participou do curso "Análise e Planejamento Financeiro" pela Internet, promovido pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período de 22/07/2008 a 20/08/2008 com carga horária equivalente a 15 horas.

Brasília DF, 01/12/2008

Local e Data

Luiz Carlos Barboza
Diretor Técnico

Paulo Tarciso Okamotto
Diretor-Presidente

SEBRAE

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Certificado

PORTAL EDUCAÇÃO
REFERÊNCIA NACIONAL

Portal Educação

Portal Educação
é associado a
ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Certificamos que FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

Participou do Curso de ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA

Programa de Educação Continuada, com 60 h de duração, na qualidade de PARTICIPANTE promovido pelo Portal Educação e Sites Associados (Empresa associada a ABED - Associação Brasileira de Educação a Distância), realizado no período de 15/11/2007 A 14/12/2007

17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Enderson Areco Lara
Coordenador Pedagógico Portal Educação

Portal Educação

Maiza Maria Moreira Nantes
Gerência e Planejamento Portal Educação

Processo: 1342 1e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Conteúdo Programático: Curso de Análise de Crédito e Cobrança

- Definição sobre crédito;
- Formas mais comum de crédito comercial para pessoa física;
- Os tipos de crédito comercial para pessoas jurídicas;
- Técnica de coleta de dados e ficha cadastral;
- Tipos de documentos de Identificação;
- Identificando o cliente;
- A ficha cadastral deve ser composta por três itens básicos;
- Checagem de informações cadastrais
- Análise de dados coletados
- Política de Crédito;
- Objetivo da Política de Crédito;
- Fenômeno da Inadimplência;
- Técnicas de Análise de Crédito;
- Subjetiva;
- Credit Score;
- Técnica dos 5 C's;
- Relatório de visitas;
- Análise de Balanços no varejo – usado para Pessoas Jurídicas;
- Análise de indicadores econômico – financeiros;
- Análise horizontal e vertical de balanços;
- Risco de Crédito;
- Avaliação;
- Rating;
- Limite de Crédito;
- Técnicas de Cobrança;
- Organização do Setor de Crédito e Cobrança;
- A estrutura;
- Quadro funcional;
- Cadastro;
- Localização de devedores;
- Política de Cobrança;
- Procedimentos de Cobrança;
- Recuperação de bens dados como garantia;
- Provisão para Devedores Duvidosos;
- Cobrança por empresas terceirizadas;
- Meios de cobrança Judicial;
- Cobrança através de protesto;
- Cobrança contra avalistas;
- Cobrança de Nota Promissória;
- Hipoteca e Penhor;
- Condomínio;
- Cobrança de duplicatas;
- Cobrança de cheques;
- Técnicas de Negociação;
- Quais são as causas principais da inadimplência?
- Características do inadimplente;
- Tópicos especiais sobre cobrança por telefone;
- Horário de ligar;
- Relatórios de cobrança: comunicação e redação empresarial;
- Manutenção emocional;
- Tópicos especiais sobre fraudes no recebimento de cheques;
- Cálculos de juros simples e desconto simples;
- Aspectos jurídicos.

Programa de Educação Continuada

Certificado Registrado Sob o Nº. **28378**

Livro Nº. **07** Folhas **40** em **17/12/2007.**

Responsável pelo Registro

Atenção: Este certificado tem validade em fins curriculares e em provas de títulos, como um certificado de atualização/aperfeiçoamento/extensão, respeitando a carga horária descrita, não podendo ser usado para outros fins. **Não é** um certificado técnico profissionalizante, **não é** um certificado de graduação, e não dá direitos ao participante, em utilizar o mesmo de forma ilícita ou à revelia da Lei, de órgãos profissionais e autoridades competentes.

Portal Educação Internet Ltda. CNPJ 04.670.765/0001-90

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Certificado

módulo

Certificamos que **Fabiana Pessoa de Oliveira**

concluiu o curso de Matemática Financeira com a HP-12C

ministrado no período de 04/07/2002 a 06/08/2002 com carga horária de 30 Hr,

tendo obtido uma freqüência de 100%.

Salvador, 6 de Agosto de 2002

João Mendonça Neto
Professor

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Conteúdo Programático

- Recursos da máquina HP-12C.
- Cálculos com porcentagem
- Reajustes, reajustes acumulados e descontos
- Capitalização e descapitalização
- Fluxos de Caixa Uniformes: Valor Presente, Valor Futuro, Prestações
- Fluxos de Caixa Variados: Valor Presente Liquido e Taxa Interna de Retorno.
- Fluxos de Caixa Equivalentes e Negociação Financeira
- Teclas Financeiras da HP-12C
- Fluxos de Caixa Antecipados e Postecipados
- Taxas proporcionais e Taxas equivalentes
- Taxas Nominais e Taxas Efetivas
- Taxa "Over"
- Juros Simples e Juros Compostos
- Cálculos com datas na HP-12C
- Pilha operacional da HP-12C
- Inflação e Correção Monetária
- Financiamentos e Amortizações: Price, SAC, etc
- Operações Financeiras: CDB/RDB, Poupança, Crédito Direto ao Consumidor, Desconto de Títulos e Leasing
- Programação Básica da HP-12C

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

TREINAMENTO EMPRESARIAL

SEBRAE

CERTIFICADO

Conferido a FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

Pela Participação Legislação Trabalhista e Previdenciária

Realizado no Período de 22/04/2002 a 26/04/2002

Carga Horária de 21 Horas

Luis Geraldo Martins da Silva
INSTRUTOR

Maria da Soledade V. Ramos
SEBRAE

Registro	Livro	Folha
5	12/2000	668

Salvador - Ag - Centro
quinta-feira, 25 de abril de 2002

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

TREINAMENTO EMPRESARIAL

SEBRAE

CERTIFICADO

Conferido a FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

Pela Participação Cadastro/Crédito/Cobrança

Realizado no Período de 18/03/2002 a 22/03/2002.

Carga Horária de 15 Horas

Sandra Marinho de Souza
INSTRUTOR

Maria da Soledade V. Ramos
SEBRAE

Registro	Livro	Folha
22	12/2000	642

Salvador - Ag. Centro
quinta-feira, 21 de março de 2002

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

C E R T I F I C A D O

Universidade
Solidária

Certificamos que **FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA** participou do Programa Universidade Solidária – Módulo Nacional 2000, no município de Araçás/BA, integrando a equipe da Universidade Salvador (UNIFACS/BA) e realizando trabalho com carga horária de 170 horas.

Brasília, 02 de abril de 2001

RUTH CARDOSO
PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE SOLIDÁRIA

ELISABETH VARGAS
COORDENADORA NACIONAL DO UNISOL

Fabiana Pessoa de Oliveira
PARTICIPANTE

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS

O Reitor da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 23 de março de 2002, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA

filha de Guilherme Gomes de Oliveira e de Maria José Pessoa Oliveira, brasileiro(a), natural do Estado da Bahia, nascido(a) a 31 de julho de 1978 RG 0773634932 SSP-Ba e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 23 de março de 2002

REITOR

Fabiana Pessoa de Oliveira

DIPLOMADO

COORDENADOR DO CURSO

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.574 de 03-11-93 publicado no Diário Oficial da União em 05-11-93.

Ministério da Educação e do Desporto - MEC
UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS

Diploma registrado sob nº 317 Livro 04

fls 159 em 19/04/02 Processo nº xxxxxx

por força do art. 48, da Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996

Secretaria Geral 19/04/02

Responsável pelo registro

VISTO

Coordenadora da Secretaria Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

Registro nº BA-025150/O-6

Bahia, 30 de Setembro de 2005

Gerente de Registro e Cadastro

00119

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

CERTIFICADO

IV ERECIC/NE
A Contabilidade e a Quebra de Paradigmas

Fabiana Pessoa de Oliveira

participou do IV Encontro Regional dos Estudantes de Ciências Contábeis, realizado em Natal - RN no período de 12 a 15 de abril de 2001, na condição de participante.

Comissão Organizadora Do
IV ERECIC/RN

José Renato Sena Oliveira
Executiva Regional dos Estudantes
de Ciências Contábeis do Nordeste

Natal 15/04/01

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

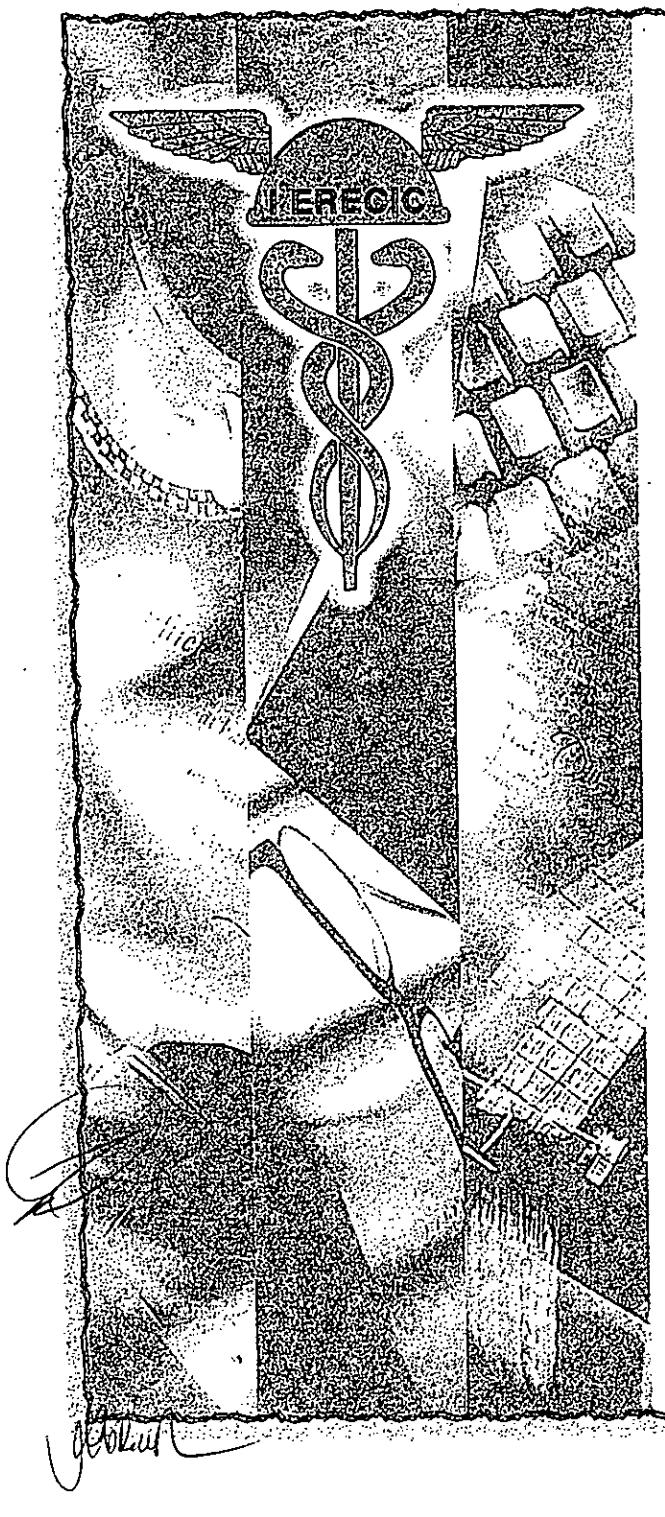

I ENCONTRO REGIONAL DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - NORDESTE
FORTALEZA - CEARÁ

CERTIFICADO

FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA participou do I Encontro Regional de Estudantes de Ciências Contábeis - Nordeste realizado em Fortaleza - Ceará, no período de 30 de abril a 3 de maio de 1998 como ENCONTRISTA.

Fortaleza, 03 de MAIO de 1998.

Comissão Organizadora do I ERECIC

Fabiana Pessoa de Oliveira
Participante

FENECIC

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

CERTIFICADO

Certifico que FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA participou do curso

"Prestação de Contas com ênfase no SIGA - Foco na Contabilidade (16h/a) ", realizado nos dias 21 e 22/02/2014.

Salvador, 22 de Fevereiro de 2014

Vitor Maciel dos Santos
Instrutor

Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap

CREAP
CENTRO REFERENCIAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Generated by CamScanner

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 1342e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

PREFEITURA MUNICIPAL IGRAPIÚNA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ nº 13.071.204/0001-65, situada no Centro Administrativo Dr. Antônio Lemos Maia, nº s/n, Bairro Centro, CEP 45.430-000, na cidade de Igrapiúna, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LEANDRO LUIZ RAMOS SANTOS, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa: **GESTIPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 14.658.636/0001-30,** estabelecida na Rua Desembargador Teixeira de Freitas s/n- Nova Brasília – Candeias- BA - CEP 43.810-234, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo **prorrogação** de prazo e valor do contrato referente a prestação de de Assessoria contábil, de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este termo.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA, item 2.2. que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 28/12/2018 até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

O valor deste a ser dispendido mediante este termo obedecerá as mesmas condições do exercício financeiro preteriro, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R$ 149.055,83** (Cento e quarenta e nove mil cinquenta e cinco reias e oitenta e tres centavos).), a ser pago da seguinte forma:

- ✓ 11 parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 11.465,83 (Onze mil quatrocentos e sessenta e cinco reias e oitenta e tres centavos).
- ✓ 02 parcelas no mes de dezembro de 2019 no valor de R$ 11.465,83 (Onze mil quatrocentos e sessenta e cinco reias e oitenta e tres centavos) sendo a decima terceiira parcela paga para o elaboraçao de Balanço Anual + SICONFI

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Projeto/Atividade: 2.009- Gerenc. Das Ações das Atividades da Secret. Munic. de Adm e Fazenda
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.055 - Gerenciamento das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.028 - Gerenciamento das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade: Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.014 - Gerenciamento das Ações da Secretaria de Educação
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00; 0015; 00; 01; 25

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo contidas no Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Igrapiúna, 28 de Dezembro de 2018.

LEANDRO LUIZ RAMOS SANTOS
Prefeito Municipal de Igrapiuna

Fabiana Pessoa de Oliveira
GESTIPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA – ME.

CNPJ: Nº 14.658.636/0001-30

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome: Janaina S. F. de Santana
CPF: 78785162515

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA Nº 004/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação Municipal de Vereadores deste Município, em atenção a Lei de Licitação e Contratos, Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes pra compor a Comissão de Licitação.

I – Karla Viane Oliveira Souza – Presidente;
II – Edvan dos Santos Araújo – Membro; e,
III – Tiago Alves Barbosa – Membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de janeiro de 2021.

Ver. Alexandro dos Reis Menezes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261 2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017CMSERRINHABA - ICP - Controle Pessoal 202100001
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

AUTUAÇÃO

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, foi encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Solicitação de Despesa, contendo a solicitação do serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos para a deflagração do procedimento de contratação previsto na Lei n° 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o n° **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2021**.

Assim para constar eu, **KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA**, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Serrinha, 04 de Janeiro de 2021.

Comunicação Interna

Assunto: **Processo Administrativo nº 002/2021.**

Exmo. Sr. **ALEXANDRO DOS REIS MENEZES**

Presidente da Câmara Municipal

Para os fins previstos no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 comunico a Vossa Excelência que a Procuradoria Municipal, expediu parecer, no Processo Administrativo em epígrafe, entendendo ser inexigível licitação para a contratação de empresa especializada Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Para execução dos serviços contábeis conforme segue:

a) Assessorar a escrituração contábil da Câmara Municipal;
b) Assessorar a receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária;
c) Assessorar os registros da contabilização das variações e mutações patrimoniais verificadas no patrimônio da Câmara;
d) Assessorar na elaboração dos balancetes mensais;
e) Assessorar a análise das avaliações dos registros contábeis elaborados;
f) Assessorar a análise de conciliações dos processos paga no mês;
g) Assessorar na formalização dos processos de pagamento;
h) Elaboração do Balanço anual do exercício financeiro de 2021 de acordo com as legislações pertinentes;
i) Assessoramento da equipe do Setor Contábil, objetivando ao cumprimento do MCASP e PCASP;
j) Assessoramento junto da equipe do Setor Contábil quando na ocasião de realização de inspeções dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
k) Assessoramento na elaboração dos relatórios a serem encaminhados ao Gestor e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

As razões e justificativas para a contratação direta do profissional, através da Empresa seguem em anexo à presente Comunicação, juntamente com as Certidões que demonstram a regularidade fiscal da empresa junto a Fazenda Federal, inclusive quanto às

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Contribuições Previdenciárias, FGTS, além dos comprovantes de sua notória especialização, dentre outras, para que seja apreciado, ratificado por Vossa Excelência.

Atenciosamente.

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente da CPL

Processo: 1342 1e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇAO E CONTRATOS

Serrinha, 04 de Janeiro de 2021.

Comunicação Interna
Assunto: **Processo Administrativo nº 002/2021.**

Ilmo. Dr. Saul Carneiro Baldivieso.
Procurador Municipal.
Câmara Municipal de Serrinha.

Venho em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, que reporta a necessidade de contratação empresa especializada Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo da solicitação de despesa e seus anexos acostados a este.

Após o exame, solicito que esta Procuradoria emita parecer jurídico assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e a lisura administrativa.

Em tempo, questiono a esta Procuradoria acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação com a empresa **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI**, através do profissional **FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA**, inscrito no Conselho Federal de Contabilidade, e corpo técnico da empresa.

Ainda, solicito que o processo siga as seguintes etapas:

✓ Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

✓ Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;

Atenciosamente,

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.
Presidente da Câmara Municipal.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Serrinha, 04 de Janeiro de 2021.

Comunicação Interna
Assunto: **Processo Administrativo nº 002/2021.**

Ilmº. Sr. Rosa Carolina da Rocha Santiago Queiroz.
Responsável pelo Setor Financeiro.
Câmara Municipal de Serrinha.

Em virtude da vossa Solicitação de Despesa de nº 002/2021 em anexo, para contratação de serviços contábil de **1)** Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras; **2)** Fechamento de Balanços e Prestação de Contas junto aos órgãos competente; e **3)** Assinar todos os documentos processados pelos serviços de contabilidade, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e certificá-lo para fazer face à despesa estimada em R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), informada na Solicitação constante deste Processo Administrativo em epígrafe.

Atenciosamente.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.
Presidente da Câmara Municipal.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR FINANCEIRO

PARECER FINANCEIRO/CONTÁBIL

Exmo. **Sr. ALEXANDRO DOS REIS MENEZES**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de contratação de empresa para prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes, enfim assinar todos os documentos processados pelos serviços de contabilidade, estimada em **R$ 91.000,00** (Noventa e um mil reais), para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇEMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO (R$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.001 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.90.35.00. – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00 RECURSOS ORDINÁRIOS	R$ 91.000,00

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente,

Serrinha, 04 de Janeiro de 2021.

ROSA CAROLINA DA ROCHA SANTIAGO QUEIROZ.
Responsável pelo Setor Financeiro.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE CONTADOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – SERVIÇO SINGULAR – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrinha solicita manifestação desta Assessoria Jurídica a propósito do Processo Administrativo nº. 002/2021, pertinente à necessidade de contratar serviços técnicos profissionais especializados em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal, para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes.

O Senhor Presidente questiona ainda a esta Procuradoria a respeito da possibilidade de contratar a Empresa **GESTPLAM - Gestão em Planejamento Municipal – EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **14.658.636/0001-30**.

A partir de informação da Solicitação de Despesa, informa que os serviços técnicos especializados serão executados **pessoal** e **diretamente** pela Contadora **Fabiana Pessoa de Oliveira,** inscrito na CRC/BA sob o nº. BA-025150/O

Junta documentação do profissional que demonstra capacidade técnica para realização de serviços contábeis em questão, bem como a experiência do profissional na área de contabilidade pública, na execução de objeto semelhante junto a diversas Prefeituras e Câmara do Estado da Bahia.

A Autoridade Solicitante juntou com suas justificativas Documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Técnica da Empresa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. Do Parecer:

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

A licitação pública, portanto, sob esse ângulo de análise, não passa de instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado, em 1993 foi promulgada a Lei nº 8.666, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Desde sua promulgação, esta Lei, com as alterações trazidas pela Lei nº 8.883/94, vem gerando muitas controvérsias, principalmente por força de seu art. 25, II, que prescreve ser inexigível a licitação para a realização de serviços técnicos, cuja comparação seja inviável.

Entrementes, os serviços técnicos a que se refere o art. 25, II são definidos pela própria lei como serviços especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos, pareceres, perícias, assessorias, treinamento profissional, restauração de obras, patrocínio de causas judiciais e administrativas, dentre outros.

Tendo a contratação por objeto serviços técnicos singulares, assim definidos pelo art. 13, e ainda, desde que para a contratação seja inviável a comparação de tais serviços, a licitação torna-se inexigível, vale dizer, o próprio ordenamento jurídico permite a contratação direta entre o Poder Público e o profissional que preencha os requisitos legais.

Portanto, a regra geral a que se submete o Poder Público é a da obrigatoriedade das licitações, sendo certo que os casos em que essa conduta é inexigível são determinados pela própria lei (LL, art. 25).

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

O art. 25, II da Lei das Licitações, dispõe ser inexigível a licitação quando não for viável a realização de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização. Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (art. 13, III). O serviço de assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial se insere nesta hipótese legal.

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação apenas para esses casos.

O objeto da contratação de assessor contábil pelo Poder Público é o próprio serviço de contabilidade que ele presta. Por seu turno, o conceito de serviço é trazido pela Lei de Licitações, cujo art. 6º, II define como sendo [...] toda a obra destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, transporte, manutenção, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais (grifo nosso).

Portanto, quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade do serviço de assessoria técnica em contabilidade, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão.

Com efeito, os serviços contábeis, especialmente de contabilidade pública, são singulares porque são marcados por uma orientação específica sobre normas de Contabilidade Pública e determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam.

No caso em tela, o Secretário de Administração solicita que seja contratado profissional para que preste serviços de assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

> *São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marco pessoal (ou coletiva), expressada em características científicos, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).*

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D´Ávila se expressa:

> *Singular é o serviço que, par suas características intrínsecas, não é confimdível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mos que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comporação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).*

A definição de singularidade é objetivamente apresentada pelo Ministro Eros Roberto Grau[1]:

> *"Serviço de natureza singular (serviço singular) é aquele que apenas pode ser prestado, de certa maneira (e com determinado grau de confiabilidade), por determinado profissional ou empresa. Loga, serviço singular é o que reclama singularidade na sua prestação. E tal singularidade reponsa, no caso, no mínimo, na confiança que o profissionol ou empresa dotado de notória especialização inspire na Administração, na pessoa do agente público competente para contratar a prestação do serviço".*

Da mesma forma, em relação à especialidade dos serviços, também ensina Eros Roberto Grau[2]:

> *Serviços técnicos, assim, são serviços que reclamam trabalho especializado, seja a aptidão paro realizá-los produto de formação escolar, seja resultado de vocação inata de quem os realiza".*

Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello:

> *[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, cama requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que sãa precisamente os que a Administração reputa convenientes e*

[1] **Licitação e Contrato Administrativo, Estudos sobre a Interpretação da Lei,** 1995, Ed. Malheiros, pp. 74/76.
[2] **Licitação e Contrato Administrativo, Estudos sobre a Interpretação da Lei,** 1995, Ed. Malheiros, p. 83.

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

necessários para a satisfação do interesse em causa" (2000, p. 479) (grifos do autor).

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho do profissional não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

No particular dos autos, falta analisar o último requisito para restar comprovada a legalidade da inexigibilidade, com base no art. 25, II da Lei nº. 8.666/93, qual seja, o da notória especialização do contratado, aludida no §1º. do art. 25 da mesma Lei.

É importante transcrevermos, mais uma vez, a lição do Professor Eros Roberto Grau[3]:

"(...) a apuração da notória especialização se faz mediante a demonstração, pelo profissional ou empresa, do desempenho anterior do serviço, de estudos que realizou, de publicações que efetuou, da organização, aparelhamento e equipe técnica que mantém, bem assim de outros requisitos, que possa comprovar, relacionados com suas atividades. Note-se que basta a demonstração de um desses efeitos, já que a enumeração do parágrafo é exemplificativa, para que se dê por operada a notória especialização".

Diversos tribunais de Contas têm decidido que é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, senão vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – ESTADO DE GOIÁS
Julgado: 2 / 2006
Processo: 7890/2006
Data: 13/02/2007
Enunciado: *"Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".*
Disponível no site http://www.tcm.go.gov.br/
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – ESTADO DA PARAÍBA
Processo: TC 02490/05
Data: 15/06/2007
Enunciado: *"Município de São Sebastião de Lagoa da Roça. Poder Legislativo. Licitação. Inexigibilidade 05/2005 seguida de contratos. Prestaçao de Serviços*

[3] **Licitação e Contrato Administrativo, Estudos sobre a Interpretação da Lei,** 1995, Ed. Malheiros, p. 86.

Técnicos Especializados em Contabilidade Pública. Acórdão ACT AC2 TC 511/2006. Julgamento regular da inexigibilidade de licitação e dos correspondentes contratos. Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado (MP). Conhecimento. Não provimento".
Disponível no site http://www.tce.pb.gov.br/

Acerca do assunto ainda cumpre a manifestação da Procuradoria e Assessoria Jurídica na Área de Contratos acerca da remuneração proposta pela empresa para execução dos seus serviços de consultoria e assessoria jurídica e contábil a ser prestada, qual seja um valor fixo anual no valor global de **R$ 91.000,00** (noventa e um mil reais) que deverão ser pagos em 13 (treze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** cada até o dia 31/12/2021. O valor proposto encontra-se em patamares razoáveis e compatível com a especialidade na área.

3. Das Conclusões

Pelas razões expostas, entendo ser perfeitamente cabível a contratação da empresa **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30** para prestar serviços técnicos profissionais especializados em assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal de Serrinha, por inexigibilidade de licitação, vez que evidenciada a razoabilidade da proposta, a singularidade objetiva do serviço jurídico e contábil a ser executado, a confiança e a notória especialização do Contador **Fabiana Pessoal de Oliveira,** inscrito na CRC/BA sob o nº. **BA-025150/O**, conforme acima referido, mediante o pagamento da remuneração na forma proposta, pois que adequada a legislação vigente.

À consideração superior.

Serrinha, 04 de Janeiro de 2021.

SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.
Procuradoria Jurídica – OAB/BA 18.349

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2021

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Contábil.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **assessoria contábil** concluímos pelo deferimento ante às razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes, enfim assinar todos os documentos processados pelos serviços de contabilidade, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, objetivando atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha.

2. NECESSIDADE DO OBJETO: a contratação do objeto em análise objetiva assessorar o a Câmara na execução orçamentária, de modo a bem adequar a utilização do orçamento público face às legislações de regências e orientações técnicas dos diversos órgãos de controle, sobretudo face à inexistência de pessoal suficientemente especializado.

3. ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da

inexigibilidade, em especial a hipótese os autos, que versa sobre a inviabilidade de competição em virtude de que uma **assessoria e consultoria em Contabilidade Pública** encerra serviço técnico especializado e singular, nos exatos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, *in verbis*: "Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial: I - (...) II - **para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (grifos nossos).

4. **RAZÃO DA ESCOLHA:** Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

5. **DO PREÇO OFERTADO:** Na hipótese os autos estão instruídos de Parecer de Justificativa de Preço elaborado pelo Setor competente, que, após pesquisa, constatou que o preço ofertado se encontra inteiramente compatível com a prática de mercado, vantajoso para Administração Pública, portanto.

6. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONOMICA:** como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da inexigibilidade de Licitação.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Serrinha, 04 de Janeiro de 2021

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente da CPL

EDVAN DOS SANTOS ARAÚJO.
Membro da CPL

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TIAGO ALVES BARBOSA.
Membro da CPL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, objetivando atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, pela contadora **FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA** inscrito na CRC/BA sob o nº BA-025150-O-6, através da empresa **GESTPLAM- GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI** cujo valor global da contratação será de R$ 91.000,00, em 13 (treze) parcelas mensais de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Serrinha, 04 de Janeiro de 2021.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.
Presidente da Câmara Municipal.

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇAO E CONTRATOS

Ofício nº 002/2021

Assunto: Processo Administrativo nº 002/2021. Contratação. Serviços Advocatícios.

Ilmo. Srª Fabiana Pessoa de Oliveira.
Profissional Responsável – **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI**

Comunico-lhe que foi ratificada a situação de Inexigibilidade de Licitação nos autos do Processo em epígrafe, para contratação da empresa **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI**, com base no **Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V e § 3º da Lei nº. 8.666/93.**

Assim, com a urgência que o caso requer, convoco-lhe a assinar o Termo de Contrato decorrente e a retirar a Nota de Empenho correspondente.

Serrinha, 04 de Janeiro de 2021.

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente da CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Karla Vilane Oliveira Souza
Presidente da CPL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Processo: 1342le21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

CERTIDÃO

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da **CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, após parecer jurídico emitido pela Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, com base no **Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei nº. 8.666/93** registrei o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2021**, como vinculado a **INEXIGIBILIDADE N° 001/2021.**

Assim para constar eu, **KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA**, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Karla Vilane Oliveira Souza
Presidente da CPL

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

I. OBJETO

A Câmara Municipal de Serrinha, formaliza o presente projeto básico visando lastrear a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes, enfim assinar todos os documentos processados pelos serviços de contabilidade para a Câmara Municipal do Município de Serrinha.

O Art. 7º e o § 9º da Lei nº 8.666/93[1] prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos que subsidiem a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo implicará a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços técnicos compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos que podem influenciar em potencial as estratégias da gestão no âmbito da Câmara Municipal, que se mostrem de maior complexidade e com grandes repercussões jurídicas para o Poder Legislativo Municipal.

2. Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

[1] Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços. (...) § 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

- Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Resoluções do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios;
  - a) Assessorar a escrituração contábil da Câmara Municipal;
  - b) Assessorar a receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária;
  - c) Assessorar os registros da contabilização das variações e mutações patrimoniais verificadas no patrimônio da Câmara;
  - d) Assessorar na elaboração dos balancetes mensais;
  - e) Assessorar a análise das avaliações dos registros contábeis elaborados;
  - f) Assessorar a análise de conciliações dos processos paga no mês;
  - g) Assessorar na formalização dos processos de pagamento;
  - h) Elaboração do Balanço anual do exercício financeiro de 2021 de acordo com as legislações pertinentes;
  - i) Assessoramento da equipe do Setor Contábil, objetivando ao cumprimento do MCASP e PCASP;
  - j) Assessoramento junto da equipe do Setor Contábil quando na ocasião de realização de inspeções dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
  - k) Assessoramento na elaboração dos relatórios a serem encaminhados ao Gestor e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

3. Os pareceres serão solicitados diretamente pela Câmara Municipal, que encaminhará consulta, sobre questões específicas, ao contratado.

4. Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao Solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

5. O comparecimento à Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos da Câmara Municipal, notadamente o Setor Financeiro e a Controladoria Geral.

6. O contratado deverá ter conhecimento prévio das datas das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas que envolvam o Setor de Contabilidade.

Processo: 13471e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

III.1. Contexto da Contabilidade

1. Atualmente, a Estrutura Administrativa da Câmara não dispõe de Contadores e especialista nas diversas áreas de atuação da contabilidade pública (orçamentária, financeira, patrimonial, etc), além dos processos administrativos que exigem manifestação do Setor Contábil para manutenção do cumprimento da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00, também, o acompanhamento de processos licitatórios, o atendimento das demandas administrativas solicitadas por órgãos de controle externo, exigem a imediata contratação de uma assessoria especializada em Contabilidade Pública.

2. Como se não bastasse, o número de processos em trâmite importaria em inevitável no acumulo do volume de trabalho, com prejuízo à eficiência e economicidade do órgão contratante, uma vez que a Câmara Municipal requer alguém que esteja com exclusividade para atender a todas as urgências de movimentações contábeis diárias para Câmara Municipal que precisam estar informadas em tempo real para cumprimento da Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar Federal nº 131/2009.

3. Por estes motivos, resulta demonstrado que o contexto atual da Câmara Municipal sinaliza a impossibilidade de atendimento a todas as demandas do órgão, notadamente as mais complexas, fato este que revela a necessidade da contratação de Escritório de Contabilidade Especializado, cujo responsável técnico é experiente e profissionalmente capacitado nas áreas de Contabilidade Pública.

4. A Estrutura da Câmara não prevê um cargo de contador e as demandas existentes são complexas e extenuantes e impedem o atendimento das demandas advindas do Tribunal de Contas Municipal na Jornada de Atendimento do Órgão.

III.2. Necessidades da Administração

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20 FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://etrambiu.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

1. A atividade contábil e financeira exercida no âmbito da Contabilidade Pública é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada a natureza esparsa de tais diplomas normativos.

2. Trata-se, portanto, de uma área da contabilidade extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário.

3. A aplicação das leis, normas técnicas contábeis e normas emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato à norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis, especialmente aquelas dadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos de Fiscalização, exigindo que a Câmara, cumpra todas as disposições legais vigentes, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência e dos que lhes são correlatos.

4. Ademais, é importante destacar que o quadro de profissionais da Câmara Municipal, conforme destacado anteriormente, não é suficiente para atender a todas as demandas administrativas dada a sobrecarga de trabalho proveniente da rotina administrativa, que exigem a manifestação da Contabilidade, fato este que também atesta a necessidade de contratação de escritório especializado e com experiência na área.

5. A contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica e Currículo Vitae, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 14:32:20; FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 26/02/2021 14:51:21 - Doc: 75.3261.2315 / 7930 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 14:32:20; FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 26/02/2021 14:51:21
Acesse em https://etce.tce.ba.gov.br/etce-app/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa04-e892-49b1-8fcf-c01...

6. Pretende-se a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos II, III e V e art. 26 Parágrafo Único, incisos II e III da Lei Federal nº. 8.666/93, veja-se:

> *Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
> *I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
> *II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
> *III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> *IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
> *(...)*
> *VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
> *(...)*
> *§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.*
> *§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.*
> *§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*
>
> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *(...)*
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
> *(...)*
> *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,*

Processo:13422[illegible] - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 [illegible]:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: [illegible] Código do documento: 6bd4fa64-[illegible]

estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

III.3. Da Singularidade Do Objeto E Essencialidade Da Contratação Direta

1. Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matiz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito às ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola).

2. Reitere-se, ainda, que serviço singular não se trata de trabalho produzido em massa, rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, buscando como critério para atender ao interesse público, o menor preço em processo licitatório.

3. A singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço do contador, por si só justifica a ausência de competição, bem como da pré-qualificação também, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público, isto porque não se busca, na contratação do contador, o menor preço para a realização do serviço e, sim, o resultado da atuação do mesmo.

4. Sobre o tema trazemos ainda a inteligência da Lei 14.039/2020, *in verbis:*

(...)
Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2024 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95e9f65f

"Art.
25. .....
.....
..

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, **por sua natureza, técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (grifo nosso)

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

5. Nesta linha intelectiva, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da contabilidade mais recomendável para os interesses do Poder Legislativo do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Legislativo.

III.4. Justificativa De Preço

1. Para a execução do Serviço objeto de análise exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara Municipal , responder às questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

2. Assim os autos foram instruídos por justificativa de preço mediante consulta determinada pelo Sr. Presidente, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços de

Processo: 13421e21-1bbc-45... Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d4fa0d-e882-49b1-8...-01a95a9f65f

Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública mediante Processo de Inexigibilidade, **documento em anexo**.

III.5. Razão da Escolha do Executante

1. O escritório **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI CNPJ Nº. 14.658.636/0001-30** possui experiência na área objeto da contratação pretendida, sendo altamente conceituado no mercado da área pública, tendo prestado assessorias semelhantes a outros Municípios no Estado da Bahia, com extensa relação de serviços prestados destacados no currículo apresentado pela mesma.

2. Assim, comprova-se pelo perfil do escritório de contabilidade apresentado que tendo em vista o arcabouço de experiências trazidas, a notória especialização dos membros que compõem o escritório de contabilidade, representa a mesma, a mais adequada para a prestação do serviço a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública, porquanto, tratam-se de profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação e experiência anterior comprovada, os quais, evidenciam o preenchimento do requisito previsto no inc. II, do parágrafo único do art. 26, da Lei n 8.666/93.

3. Desse modo, reiterando os fundamentos alhures, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de profissionais integrantes do escritório de contabilidade com notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo.

4. Desta forma, entendendo estar presente todo o requisito para a contratação em tela, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Processo: 3471/2021 Protocolo: 3471/2021 Assinado Digitalmente por: FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 26/02/2021 21:49:31
Acesse em https://etce.tce.ba.gov.br/etce/validaDocumento.seam Código do documento: 0b1f6d1c-8f1b-401a-95a9-f65f

IV. REQUISITOS NECESSÁRIOS

1. Para habilitação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada, em 01 (uma) só via, no seu original, ou cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, abaixo especificada:

IV.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

d) Decreto de Autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV.2. Qualificação Técnica:q

a) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho de Contabilidade, da região a que estiver vinculado o Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente Projeto Básico;

b) Comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade, de contadores sócios e integrantes não sócios, mediante a apresentação de Certidão Regularidade Profissional vigente;

c) Atestado(s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s)jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em nome da empresa ou de seu responsável técnico.

c.1) No caso do atestado mencionado na alínea anterior for em nome do responsável técnico;

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES, 25/02/2021 11:32:20 EMANA PESSOA DE OLIVEIRA, 03/03/2021 16:49:31

Processo: 1342 fl 21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcf-c01a95a9f65f

IV.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V. ACEITABILIDADE DO OBJETO

1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

2. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73 inciso I, b, da Lei 8.666/93.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. A Pessoa Jurídica **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI CNPJ Nº. 14.658.636/0001-30,** apresentou Proposta de Preços no montante de **R$ 91.000,00** (noventa e um mil reais), a serem pagos em 13 (treze) parcelas de **R$ 7.000,00** (sete mil reais).

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

1. As despesas globais e mensais, correrão pela seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0101	2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33.90.35.00.00	00

2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

VII. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

2. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato rejam realizados pessoal e diretamente pela empresa **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI CNPJ Nº. 14.658.636/0001-30,** conforme

Processo: 3.[illegible] - Documento gerado pelo Protocolo Digital em 26/02/2021 às 13:32:20 por FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03[illegible]
Acesse https://[illegible].ba.gov.br/epp/validaDocumento.seam Código de verificação: 6bd4fa64-e882-4041-8666-c01a95a9f654

disposto no art. 25, II c/c art. 13, incisos I, II, III, IV e IV e §3º do art. 13 da lei nº. 8.666/93.

3. O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

4. O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8666/93.

VIII. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

VIII.1. Da Responsabilidade da Contratante

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

c) Exercer a fiscalização dos serviços;

d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos em que a Câmara figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do **CONTRATADO**, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE.**

VIII.2. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

1. A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não

Assinado digitalmente por: ALEX SANDRO DOS REIS MENEZES, 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA, 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br/verificador/#/ Código do documento: 0d1d1e04-e882-4b01-8f0d-01a85a9f65f

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

IX. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, será designado Servidor para o fim específico de acompanhar a execução do Objeto, que deverá atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

X. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

2. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

3. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

Processo: 1342fc21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20; FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de consultoria e assessoria jurídica prestados pela Contratada.

XI. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 12 meses desde a sua assinatura podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

XII. SANÇÕES CONTRATUAIS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:26 - ANA PAULA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 11:47:21
Acesse em https://etce.tce.ba.gov.br/etce/validaDoc.seam Código do documento: 0d1d0f3c-6882-49b1-8fcd-3011d5c9965f

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

1. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

2. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1 - A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

XIII. CONDIÇÕES GERAIS

1. A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

3. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quais quer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

8. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

9. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal, ou meio eletrônico compatível.

10. Este Projeto Básico segue as especificações descritas na legislação vigente, mais especificamente ao Decreto que institui normas para uso da modalidade de licitação denominada Pregão, mas que se aplica ao caso por analogia.

Serrinha, 04 de Janeiro de 2021

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Karla Vilane Oliveira Souza
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Karla Vilane Oliveira Souza
Presidente da CPL

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N°. 01/2021

Ante os elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou inexigível a licitação em favor a **empresa GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL - EIRELI - ME.**

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO N° 01/2021.

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública.

Favorecido: GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL - EIRELI - ME.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Valor Global: R$ 91.000,00 (Noventa e Um mil reais)

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos autos.

Dotação Orçamentária:

Unidade:	0101 - Câmara Municipal de Serrinha
Projeto / Atividade	2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara.
Fonte de Recurso	0 – Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%: R$ 54.600,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais).	
Insumos 40%: R$ 36.400,00 (Trinta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).	
Elemento	33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei
Serrinha, 04 de Janeiro de 2021.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.
Presidente da Câmara Municipal.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017/CMSERRINHA/BA - TCP - Controle Pessoal 2021000001
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br
ALEXANDRO DOS REIS MENEZES:96052021113756 FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA:03034475531

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

CONTRATO Nº 003/2021 – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA** E A EMPRESA GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI - ME PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha – BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.658.636/0001-30, estabelecida no R Desembargador Teixeira de Freitas, S/N, Nova Brasília, Candeias - BA, CEP: 43.810-235 representada, neste ato por **FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA,** contadora, inscrita na CRC/BA sob o nº. 025150/O-6 e no CPF nº. 784.655.835-87, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 002/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021** correspondente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, baseada no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos II, III e V e demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes

§ 1º. O objeto da contratação sistematiza-se nos serviços a seguir:

a) Assessorar a escrituração contábil da Câmara Municipal;
b) Assessorar a receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária;
c) Assessorar os registros da contabilização das variações e mutações patrimoniais verificadas no patrimônio da Câmara;
d) Assessorar na elaboração dos balancetes mensais;
e) Assessorar a análise das avaliações dos registros contábeis elaborados;
f) Assessorar a análise de conciliações dos processos paga no mês;
g) Assessorar na formalização dos processos de pagamento;
h) Elaboração do Balanço anual do exercício financeiro de 2021 de acordo com as legislações pertinentes;
i) Assessoramento da equipe do Setor Contábil, objetivando ao cumprimento do MCASP e PCASP;
j) Assessoramento junto da equipe do Setor Contábil quando na ocasião de realização de inspeções dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
k) Assessoramento na elaboração dos relatórios a serem encaminhados ao Gestor e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R$ 91.000,00 que deverão ser pagos em 13 (treze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 7.000,00 cada, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal para este exercício.

Parágrafo Ùnico: Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado ás despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado á despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substitui-la nos próximos exercícios:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.001 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.90.35.00. – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1°. Em consonância com o art. 5° combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal n° 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA N° 1726-4, CONTA CORRENTE N° 67124-X**, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§2° As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§3°. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§4°. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

$I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0{,}00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de consultoria e assessoria jurídica prestados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até **04/01/2022**, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de inicio da execução dos mesmos;

c) Exercer a fiscalização dos serviços;

d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que o Município figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do **CONTRATADO**, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 1°. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

§ 2°. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1°. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30° (trigésimo).

§ 2°. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3°. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4°. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

Processo: 13421e21*, Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam.Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Processo: 1342fe21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Processo: 13421e21 - Doc: 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

§ 2º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Serrinha, 04 de Janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
CONTRATANTE.

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

GESTPLAM - Gestão em Planejamento Municipal – EIRELI - ME.

CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

Roberto Brando Souza Oliveira
Nome:
RG: 1606922882
CPF: 075.624.735-79

Genciana Pinho da Silva
Nome:
RG: 1190529467
CPF: 041.354.335-88

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Processo: 13421e21 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 26/02/2021 11:32:20, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 03/03/2021 21:49:31
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bd4fa64-e882-49b1-8fcd-c01a95a9f65f

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 001/2021; **FUNDAMENTO LEGAL**: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 04/01/2021 **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **CONTRATADA:** GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL – EIRELI, (CNPJ Nº. 14.658.636/0001-30) **OBJETO: 1)** ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS; **2)** FECHAMENTO DE BALANÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; E **3)** ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS PROCESSADOS PELOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. **VALOR:** 91.000,00 - 13 PARCELAS MENSAIS DE R$ 7.000,00. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2021. **PELO CONTRATANTE:** ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **PELA CONTRATADA:** FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA – SÓCIA ADMINISTRADORA.